



Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville

Nº 1088, quarta-feira, 19 de dezembro de 2018

LEI Nº 8.660, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso Remunerada de área localizada no interior do Hospital Municipal São José.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso remunerada, mediante prévio processo licitatório e termo próprio que integra a presente Lei, de uma área de, no máximo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), localizada no interior do Hospital Municipal São José.

Parágrafo único. A permissão de uso a que se refere esta Lei terá duração máxima de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º A Permissão de Uso terá por finalidade a instalação de empresa especializada na execução de exames de tomografia computadorizada para pacientes internados e pacientes provenientes do Pronto-Socorro, dos ambulatórios de especialidades e da oncologia do Hospital Municipal São José.

Art. 3º Os custos e as despesas com infraestrutura, reforma e manutenção da área correrão por conta da permissionária.

Art. 4º As benfeitorias realizadas pela permissionária, incorporar-se-ão ao imóvel, não gerando direitos à retenção ou indenização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO - ANEXA À LEI
8.660/2018**

Termo de Permissão de Uso de Bem Público, celebrado entre o Hospital Municipal São José e a empresa _____ autorizado através da **Concorrência Pública nº XXX/2018**.

PERMITENTE:	Hospital Municipal São José.
CNPJ	84.703.248/0001-09.
Endereço:	Rua Plácido Gomes nº 488 – Centro - Joinville - Santa Catarina – CEP 89202-050.
Representante:	

PERMISSIONÁRIA:	
CNPJ/MF n.º:	
Endereço:	
Representante:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ÁREA FÍSICA

1.1. A PERMITENTE é proprietária de área física localizada no interior da Unidade Hospitalar, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 488, com área de, no máximo, 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), e permite a PERMISSIONÁRIA a utilização de área conforme supra mencionada, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR PAGO A PERMITENTE E REAJUSTE

2.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à PERMITENTE o valor mensal de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), referente a permissão, bem como um condomínio no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, a título de ressarcimento das despesas das taxas de água, energia elétrica e limpeza da área externa.

2.2. Em havendo prorrogação contratual, que resulte em uma vigência contratual superior a 12 (doze) meses, o valor da permissão, bem como o valor do condomínio será reajustado com base na variação do INPC do período, ou outro índice oficial que venha a ser estabelecido por lei, em substituição àquele.

2.3. O pagamento será efetuado mediante desconto na fatura referente a prestação de serviços do

mês a que se refere a remuneração deste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRAS E REFORMAS

3.1. Ficarão a cargo da PERMISSIONÁRIA as obras que porventura forem necessárias, relativamente à segurança, conservação e higiene da área, não lhe cabendo direito algum a indenização pelas benfeitorias, modificações e obras que fizer no imóvel e que deverão ser precedidas do consentimento expresso da PERMITENTE, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, caso não prefira o PERMITENTE que o mesmo seja repostado na situação em que se encontra neste ato;

3.2. A PERMISSIONÁRIA, por conta própria, deverá instalar, reformar e fornecer todo o equipamento, pessoal e material de consumo necessário a realização dos serviços;

3.3. Em caso de término do contrato, a PERMISSIONÁRIA que esteja ocupando área física da Unidade Hospitalar, deverá devolver tal área da mesma forma que a recebeu (pintadas, com instalações elétricas e instalações hidráulicas em perfeito estado de funcionamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

4.1. A PERMISSIONÁRIA utilizará o imóvel para a prestação de serviços objeto do processo licitatório nº/..... e do Contrato de Administrativo nº...../.....

4.2. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua permissão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

4.3. O descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento pela PERMISSIONÁRIA acarretará em rescisão unilateral por parte da PERMITENTE, sem que haja qualquer tipo de indenização a mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. O presente instrumento é regido pelas Leis nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 e Lei Municipal 4.014/99.

5.2. Ambos os contratantes elegem o foro da Comarca de Joinville - Santa Catarina, para decidir qualquer questão judicial originária deste instrumento.

5.3. E por assim acordarem, firmam este instrumento em três vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Joinville, xx de xxxxxx de xxxx.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953480** e o código CRC **8E282219**.

LEI Nº 8.661, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Denomina Servidão Eliezer dos Santos, para fins exclusivamente postais, a lateral da Rua Marcos João Serafim, ao lado da edificação de nº 152, no bairro Vila Nova.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica denominada Servidão Eliezer dos Santos, a lateral da Rua Marcos João Serafim, ao lado da edificação de nº 152, registrada no cadastro da Prefeitura com dimensões de 48,0m (quarenta e oito metros) x 5,0m (cinco metros) e código “SD 40123”, no bairro Vila Nova.

Art. 2º A denominação acima estabelecida tem fins exclusivos para endereçamento postal, nos termos do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 5.230/2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953522** e o código CRC **27F21C0E**.

LEI Nº 8.662, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Joinville o "Espetáculo de Natal da Comunidade Siloé" e dá outras providências.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Município de Joinville o "Espetáculo de Natal da Comunidade Siloé" a ser realizado nos dias 29 e 30 de novembro e 1º de dezembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 12:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953528** e o código CRC **08D06F01**.

LEI Nº 8.663, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui a "Semana Municipal da Apicultura e

Meliponicultura".

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Apicultura e Meliponicultura, a ser comemorada na semana do dia 22 de maio de cada ano, em referência ao Dia Nacional do Apicultor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960665** e o código CRC **1897B249**.

LEI Nº 8.664, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**Institui a “Semana Municipal do Autista”.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal do Autista”, a ser realizada, anualmente, na primeira semana de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960693** e o código CRC **169B7792**.

LEI Nº 8.665, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.**Denomina via pública para fins postais.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Denominar-se-á servidão Izabel Vander da Silveira a lateral da Rua das Palmas, entre os números 57 e 27, que faz ligação com a rua José A. Dias Barreto, entre os números 140 e 138, no bairro Itaum, com 4,10 metros de largura por 48,30 metros de comprimento.

Parágrafo único. A denominação prevista no caput possui fins exclusivos para endereçamento postal, nos termos do Art. 5º, III, “a” e “b”, da Lei Ordinária 5.230/2005, cuja redação foi atribuída pela Lei Ordinária 8.089/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960716** e o código CRC **C853E4CF**.

LEI Nº 8.666, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio do Hospital Municipal São José, a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da 22ª Gerência Regional de Saúde.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio do Hospital Municipal São José, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, através da 22ª Gerência Regional de Saúde, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor, do quadro permanente do Hospital Municipal São José, para prestar serviços na 22ª Gerência Regional de Saúde, visando à atuação nos processos regulatórios da rede de saúde e para exercer atividade de coordenação na rede cegonha, com todas as vantagens de seu cargo, conforme Portaria – Anexo II (integrante do convênio).

Art. 3º As despesas com o presente convênio, correrão por conta do orçamento vigente, nas seguintes dotações:

317 - 3.47001.10.302.2.2.2305.3190 - Fonte 102

752 - 3.47001.10.302.2.2.2305.3191 - Fonte 102

355 - 3.47001.10.302.2.2.2305.3390 - Fonte 102.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.666/2018.

Convênio de Cooperação Mútua nº/2018/PMJ que celebram o Município de Joinville, por intermédio do Hospital Municipal São José e a Secretaria do Estado de Saúde, por meio da 22ª Gerência Regional de Saúde.

O Município de Joinville, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.169.623/0001-10, por intermédio do Hospital Municipal São José, representado por seu Diretor Presidente Sr. Jean Rodrigues da Silva, doravante denominado HOSPITAL e o Estado de Santa Catarina, por meio da 22ª Gerência Regional de Saúde, com sede na rua XV de Novembro, 70 - Centro, nesta cidade de Joinville-SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.673.411/0001-87, representada neste ato pelo seu Secretário Adjunto, Sr. Andre Luiz Bazzo, doravante denominada 22ªGRS, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de 01 (um) servidor, do quadro permanente do HOSPITAL, relacionado no Anexo I, para prestar serviços na 22ªGRS, visando a atuação nos processos regulatórios da rede de saúde e para exercer atividade de coordenação na rede cegonha, com todas as vantagens de seu cargo.

1.1.1 A cessão depende da aquiescência do servidor – Anexo II.

1.1.2 A cessão do servidor será formalizada por meio de Portaria expedida pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Município de Joinville e terá validade após a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

1.1.3 Por acerto entre as partes, o servidor cedido poderá ser substituído por outro, observadas as normas do item 1.1.1 desta Cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÔNUS

2.1 Os ônus do objeto deste Convênio serão suportados pelo HOSPITAL, em face de sua relevância e estão autorizados na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 37, da LC n. 266/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DO HOSPITAL:

3.1.1 Disponibilizar o servidor, nos termos da Cláusula Primeira;

3.1.2 Manter as vantagens estatutárias e do Plano de Carreira do Servidor, contando o seu tempo de serviço na 22ªGRS para todos os fins;

3.1.3 Apurar a ocorrência de eventuais faltas disciplinares do servidor;

3.1.4 Manter a remuneração do servidor, segundo especificado na Cláusula Segunda;

3.1.5 Disponibilizar o servidor para o cumprimento dos dias trabalhados em acordo ao calendário da 22ªGRS e respectivos custos de transporte.

3.2 DA 22ªGRS:

3.2.1 Atribuir ao servidor somente as atividades atribuídas ao seu cargo;

3.2.2 Fazer o controle de frequência do servidor;

3.2.3 Fazer a avaliação periódica do servidor, nos termos da legislação municipal a respeito e encaminhar os documentos à Secretaria de Gestão de Pessoas;

3.2.4 Comunicar ao HOSPITAL a ocorrência de eventuais faltas disciplinares.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1 Este Convênio terá validade a partir de sua assinatura, condicionada a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município e terá vigência até 31/12/2020.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1 O HOSPITAL providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 É facultativo aos interessados promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Convênio serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Convênio.

8.2 E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Convênio, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do HOSPITAL.

ANEXO I

Dados do Servidor Cedido

MATR.	NOME	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO
1290	Simone da Rocha Josino	Técnica de Enfermagem	Hospital Municipal São José

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu,, residente e domiciliado a rua, Bairro..... – Joinville/SC, CPF, RG, servidor(a) público(a) municipal, matrícula nº, cargo de, declaro para os devidos fins que estou de acordo com a minha cessão a, por tempo determinado, ou seja, até o dia

Joinville, de de 2018.

.....,

Servidor(a) Municipal - Joinville

ANEXO IV

PORTARIA Nº XXX/2018

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDORES.

O Prefeito do Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Ficam cedidos os servidores públicos municipais abaixo especificados, pertencentes aos quadros da Administração Direta, para prestarem serviços junto ao, conforme estabelecido no Convênio nº

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL

Art. 2º A remuneração dos servidores ora cedidos, obedecerá as disposições estabelecidas no Convênio nº

Art. 3º O Município poderá, por interesse público, requisitar os servidores cedidos de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960733** e o código CRC **6FE37257**.

LEI Nº 8.667, DE 19 DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar convênio com a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda, nos termos do documento anexo.

Art. 2º O convênio referido no art. 1º desta Lei tem por objeto integrar o Hospital no Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes abrangidos conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos, bem como contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

Art. 3º As despesas com a presente Lei, que podem atingir o valor total anual de R\$ 12.525.806,80 (doze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, oitocentos e seis reais e oitenta centavos), serão mantidas por meio do orçamento do Fundo Municipal de Saúde pelas seguintes dotações orçamentárias:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

785 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 267, e,

783 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 - fonte de recurso - 102.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito

MINUTA DO CONVÊNIO - ANEXA À LEI Nº 8.667/2018.

Convênio que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda.

CONVÊNIO Nº XXXX/2018/PMJ

Convênio que entre si celebram o Município de Joinville, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville e a Instituição Bethesda – Hospital Bethesda

O **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 83.169.623/0001-10, com sede na Avenida Hermann August Lepper, n. 10 – Centro – Joinville – Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Joinville, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.184.821/0001-37, neste ato representado pelo seu titular e Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Jean Rodrigues da Silva**, inscrito no CPF/MF sob nº 007.552.219-58, doravante denominado **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, e a **INSTITUIÇÃO BETHESDA**, com sede na Rua Conselheiro Pedreira, n. 624 – Distrito de Pirabeiraba – Joinville – Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 84.712.983/0001-89 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES sob o n. 2521296, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Hilário Dalmann**, inscrito no CPF/MF sob n. 247.187.699-49, conforme instrumento público de procuração lavrado em 01/04/2016, às fls. 173, do Livro nº 0098-P, Protocolo nº 10184, do Cartório de Serviços Notariais Beatriz Behling, do Distrito de Pirabeiraba, Cidade e Comarca de Joinville-SC, doravante denominada **ENTIDADE/HOSPITAL**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Convênio de Assistência à Saúde**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei n. 8.080/1990, em especial artigo 24, 25 e 26, a Lei n. 8.142/1990, a Lei n. 8.666/1993, em especial artigo 116, e suas alterações, a Lei Orgânica do Município, Portaria de Consolidação nº 2 de 28/09/2017, Portaria de Consolidação nº 1 de 28/09/2017, Instruções Normativas nºs 013 e 014/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017, Lei Municipal nº 5290/2005. e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto:

1.1.1 Integrar o **HOSPITAL** no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.

1.1.2 Buscar contribuir na garantia da atenção integral à saúde dos munícipes abrangidos conforme o Plano Diretor de Regionalização e demais pactuações efetuadas entre os entes públicos.

1.1.3 Contribuir na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários.

1.1.4 A forma de execução encontra-se estabelecida nos seguintes anexos:

1.1.4.1 ANEXO I – Plano de Trabalho/Atendimento

1.1.4.2 ANEXO II - Identificação da Unidade Hospitalar;

1.1.4.3 ANEXO III – Plano Operativo Anual composto pelos seguintes Planos de Trabalho, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, Seção II do Anexo 2 do Anexo XXIV da Portaria de Consolidação n.º 2 de 28/09/2017, ou outras que a venham a substituir ou suplementar:

1.1.4.3.1 **Assistência Ambulatorial.**

1.1.4.3.2 **Assistência Hospitalar.**

1.1.4.3.3 **Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados.**

1.1.4.3.4 **Metas Qualitativas.**

1.1.4.3.5 **FAEC - Fundo de Ações Estratégicas e Compensação.**

1.1.4.3.6 **P.A. - Pronto Atendimento**, estabelecido na forma de contribuição financeira do município, para auxílio na manutenção parcial da porta de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento e da prestação de serviço à saúde aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, do município de Joinville.

1.1.4.3.7 **Projeto de Cirurgias Eletivas.**

1.1.4.3.8 **Emendas Parlamentares (incremento único).**

1.1.4.3.9 **Incentivos de Contratualização.**

1.2 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** repassará ao **HOSPITAL**, a guisa de incentivo a contratualização, os valores mensais a ela transferidos em conformidade com a Portaria MS\GM n.º 3.219/07, Portaria MS\GM n.º 3.130/08, Portaria MS/GM 2.506/11, Portaria SES n.º 543/08 e Ofício Estadual n.º 347 de 25/06/02, Portaria MS/GM n.º 1.416/12, Portaria MS/GM n.º 3.172/12, Portaria MS/GM n.º 142/14, Portaria MS/GM n.º 1.861/16, a Portaria MS/GM n.º 3.408/16, ou outras que lhes venham a complementar ou substituir.

1.3 O atendimento regional será dimensionado pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e a partir da Programação Pactuada e Integrada (PPI) regional, devendo ocorrer de forma a garantir o acesso aos usuários de Municípios de origem que fizerem o encaminhamento para Joinville, nos procedimentos e quantitativos pactuados.

1.4 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** por meio de novas normas administrativas ou legislação do Ministério da Saúde, poderá programar outros Planos de Trabalho, desde que acordados entre as partes e respeitando o objeto do Convênio, bem como a realização de “mutirões”, de esfera municipal, acordados através de Planos de Trabalho específicos, observando

as normas emanadas na Seção II - Das Alterações nos Instrumentos da Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento.

1.4.1 Os mutirões de esfera Estadual e/ou Federal poderão ser programados através de outro instrumento de contratualização definidos e aprovados previamente pelas partes em consonância com a legislação vigente, incluindo no **Projeto de Cirurgias Eletivas**.

1.5 O objeto do presente Convênio não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Das Obrigações Gerais do HOSPITAL:

2.1.1 O **HOSPITAL** se obriga a cumprir as legislações pertinentes a esta parceria publicadas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e pelas Portarias Ministeriais e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS.

2.1.2 Realizar, em conjunto, a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas.

2.1.3 Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas.

2.1.4 Implantar e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC.

2.1.5 Fornecer à Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições.

2.1.6 Elaborar e implantar os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de saúde, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Diretor Executivo do **HOSPITAL**.

2.1.7 Elaborar o fluxo de acesso e de alta dos usuários, a serem homologados pelo Secretário Municipal da Saúde e pelo Diretor Executivo do **HOSPITAL**.

2.1.8 Analisar comparativamente os dados referentes à Autorização de Procedimentos de Alto Custo (APACs), Boletins de Produção Ambulatorial (BPAs) e Autorização de Internação Hospitalar (AIHs) aos valores mensais repassados.

2.1.9 Criar mecanismos em conjunto que assegurem a transferência das atividades de atenção básica prestadas no **HOSPITAL** para a rede assistencial da **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.1.10 Acatar as orientações/supervisão do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.1.11 Propiciar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou da entidade pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, aos documentos, às informações referentes à este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto.

2.1.12 Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas (faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas), **devidamente identificada com o número deste Convênio**, ficando à disposição dos órgãos de controle da Prefeitura, pelo prazo de cinco anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas.

2.1.13 Ressarcir ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** os recursos recebidos através deste Convênio, quando se comprovar sua inadequada utilização.

2.1.14 Cumprir os prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos.

2.1.15 Prestar contas do recurso recebido ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** no prazo máximo de 30 dias após o recebimento de cada parcela.

2.1.16 Computar obrigatoriamente, a crédito deste Convênio, as receitas financeiras auferidas, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar nos formulários que integrarão as prestações de contas do ajuste.

2.1.17 Devolver ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** o saldo financeiro não utilizado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas.

2.1.18 Arcar com as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto da presente Convênio.

2.1.19 Das Obrigações quanto ao Eixo da Assistência.

2.1.19.1 Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.

2.1.19.2 Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos.

2.1.19.3 Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelo gestor.

2.1.19.4 Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana e manter o acolhimento com protocolo de classificação de risco.

2.1.19.5 Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização.

2.1.19.6 Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP.

2.1.19.7 Implantar e/ou implementar as ações previstas no Capítulo VIII da Portaria de Consolidação nº 5 de 28 de setembro 2017, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

2.1.19.7.1 Núcleos de Segurança do Paciente;

2.1.19.7.2 Elaboração de planos para Segurança do Paciente; e

2.1.19.7.3 Protocolos de Segurança do Paciente.

2.1.19.8 Implantar e/ou manter o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).

2.1.19.9 Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza.

2.1.19.10 Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado.

2.1.19.11 Em se tratando de serviço de internação permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso e a Portaria n. 830, de 24 de junho de 1999, inclusive afixando em local visível cartaz ou placa informando sobre este direito.

2.1.19.12 Em se tratando de serviço de internação permitira visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 08 (oito) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 03 (três) períodos.

2.1.19.13 Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena.

2.1.19.14 Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou exceções legais, de acordo com legislações específicas;

2.1.19.15 Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.

2.1.19.16 Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

2.1.19.17 Entregar obrigatoriamente, ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento os seguintes documentos comprobatórios:

2.1.19.17.1 Relatório de Alta Hospitalar;

2.1.19.17.2 Relatório de Alta do Serviço de Emergência;

2.1.19.17.3 Relatório de Saída do Ambulatório.

2.1.20 Das Obrigações quanto ao Eixo da Gestão

2.1.20.1 Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e nos seus respectivos Planos de Trabalho anexos.

2.1.20.2 Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

2.1.20.3 Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

2.1.20.4 Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

2.1.20.5 Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste Convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

2.1.20.6 Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este Convênio, respeitada a legislação específica;

2.1.20.7 Afixar aviso, no prazo de três (03) meses a contar da assinatura deste, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição, bem como deverá constar em todo documento (físico ou eletrônico) fornecido pelo Hospital para os serviços integrantes deste Convênio (receituário, fichas de evolução, e demais

impressos) timbre do SUS;

2.1.20.8 Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada à legislação e articulação local;

2.1.20.9 Implantar e/ou manter serviço de atendimento ao usuário (Ouvidoria) ativo, possibilitando pesquisa de satisfação do usuário através da aplicação de questionários explicitando a metodologia de amostragem utilizada comprometendo-se a apresentar relatórios periódicos à Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC;

2.1.20.10 Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;

2.1.20.11 Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

2.1.20.12 Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

2.1.20.13 Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;

2.1.20.14 Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

2.1.20.15 Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

2.1.20.16 Disponibilizar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e/ou registrar os dados necessários para a alimentação dos sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS; e

2.1.20.17 Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC.

2.1.20.18 Comunicar formal e imediatamente a **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** da impossibilidade do cumprimento das pactuações, no caso de exames por quebra de equipamentos, falta de Recursos Humanos ou outros motivos, informando motivo e prazo para resolução do problema, bem como ações adotadas.

2.1.20.19 Atender na sua integralidade as Normas Técnicas pertinentes aos serviços habilitados, garantindo sua qualidade, independente de sua inclusão em Plano de Trabalho específico.

2.1.20.20 A oferta de procedimentos ambulatoriais não contemplados na Tabela SUS deverão ser justificadas e encaminhadas para aprovação prévia da **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.1.20.21 Disponibilizar todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos, procedimentos terapêuticos, materiais necessários, sangue e hemoderivados, previstos na Tabela SUS.

2.1.20.22 A oferta desses procedimentos pelo **HOSPITAL** independe de serem descritos como componentes dos Planos de Trabalho.

2.1.20.23 A oferta de procedimentos não contemplados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS deverão ser justificadas e aprovadas previamente pela **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.1.20.24 Fornecer aos pacientes internados aventais, roupa de cama, alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral.

2.1.20.25 Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, nos termos do art. 14 da Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Assegura-se ao **HOSPITAL** o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.20.26 Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, bem como alterar fluxo, local e quantidade de procedimentos conveniados, sem prévia aprovação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, ainda que essas alterações não venham a impactar nos indicadores pactuados nos Planos de Trabalho que integram o presente termo.

2.1.20.27 Responsabilizar-se pela realização de transporte inter-hospitalar para a realização de exames e procedimentos em pacientes internados, conforme Deliberação 102/CIB/06.

2.1.20.28 Quando o paciente internado tiver procedimento ambulatorial previamente agendado coincidindo com o período previsto da internação, o **HOSPITAL** comunicará imediatamente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** a impossibilidade de comparecimento desse, cabendo a **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** providenciar novo agendamento para após a alta do paciente.

2.1.20.29 Realizar procedimentos de saúde, para os quais o **HOSPITAL** esteja habilitado, no prazo fixado pelo juízo nos casos onde o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** for intimada judicialmente, auxiliando o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** no cumprimento destas.

2.1.20.30 Nos casos em que esta demanda resultar em procedimento não previsto nos Planos de Trabalho ou que extrapole seus respectivos Tetos Físicos, ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** compromete-se a efetuar o ressarcimento integral da despesa respeitando os valores definidos pela Tabela SUS.

2.1.20.31 Para o credenciamento de novos serviços e habilitações que venham a ser autorizadas pelo Ministério, é obrigatório o aumento dos quantitativos de serviços a serem prestados pelo **HOSPITAL**, na área habilitada ou credenciada.

2.1.20.32 Acordar com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, todos os mutirões ambulatoriais e cirúrgicos que venham a ser realizados, visando o atendimento das demandas da população.

2.1.21 Quanto ao Eixo da Avaliação.

2.1.21.1 Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

2.1.21.2 Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no instrumento formal de contratualização;

2.1.21.3 Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;

2.1.21.4 Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;

2.1.21.5 Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;

2.1.21.6 Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

2.1.21.7 Monitorar os seguintes indicadores gerais:

a) taxa de ocupação de leitos;

b) tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;

c) tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e

d) taxa de mortalidade institucional.

2.1.21.8 Os hospitais que compõem as Redes temáticas de Atenção à Saúde monitorarão e avaliarão todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos de cada rede e de Segurança do Paciente.

2.1.22 Regulação

2.1.22.1 Integrar o **HOSPITAL** às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde participando, quando solicitado, dos Grupos Técnicos para elaboração de protocolos clínicos específicos, implementando-os junto a Instituição.

2.1.22.2 Ofertar internações, procedimentos ambulatoriais e consultas médicas respeitando fluxos e normas estabelecidos e pactuados pelas partes envolvidas

2.1.22.3 As internações eletivas se condicionam à apresentação prévia de Laudo Médico e autorização por Médico Regulador designado pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e emissão de respectiva AIH?, quando da implantação da Central de Regulação no Município.

2.1.22.4 As internações de emergência ou de urgência independem da apresentação prévia de qualquer documento. Fica estabelecido o prazo de 48 horas a contar da internação do usuário para o **HOSPITAL** apresentar o Laudo Médico para autorização por Médico Regulador da Central Regional de Regulação de Internação Hospitalar, através do sistema de Informação (SISREG).

2.1.22.5 A Central de Regulação Ambulatorial, realizará a regulação das cirurgias eletivas por profissional médico Regulador da Secretaria de Saúde, inseridas no sistema de informação do município pelo **HOSPITAL**, e após encaminhadas para solicitação de internação na Central de Regulação de Leitos do Estado, via SISREG.

2.1.22.6 Prestar atendimentos de Urgência e Emergência sem restrições à recepção de pacientes encaminhados conforme Portaria MS\GM n. 2.048/02 (“vaga zero”) sendo referência regional conforme Rede Regional de Urgência e Emergência no Plano Diretor de Regionalização.

2.1.22.7 Implantar e/ou manter nas 24 (vinte e quatro) horas, a partir de três (03) meses a contar da assinatura deste, acolhimento com classificação de risco utilizando protocolo definido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** para todos os pacientes atendidos no Serviço de Emergência.

2.1.23 Sistemas de Informação

2.1.23.1 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente.

2.1.23.2 Estabelecer fluxo interno de informações sobre usuários, disponibilizando-as em tempo hábil as demais Unidades de Saúde da Rede envolvidas na assistência concomitante ou pós-alta do paciente em questão, subsidiando a assistência integral, a integração dos serviços, a inserção do usuário na Atenção Básica e a qualificação da contra-referência.

2.1.23.3 Apresentar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, por meio da Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação em Saúde, as solicitações de AIH.

2.1.23.4 Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de relatórios mensais de faturamento determinados pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes ao processamento de AIH e SADT.

2.1.23.5 Apresentar regularmente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** em meio magnético os arquivos mensais do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), Autorização de Procedimento de Auto Custo (APAC) e de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

2.1.23.6 O arquivo enviado obedecerá ao formato padronizado pelo Ministério da Saúde.

2.1.23.7 Eventuais mudanças dos procedimentos no registro da produção de procedimentos ambulatoriais ou hospitalares, determinados pelo Ministério da Saúde e regulamentados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, substituirão a qualquer momento o disposto no instrumento de contratualização, dispensando aditivo ao mesmo.

2.1.23.8 Enviar relatório mensal dos indicadores do Contrato de Metas (Plano de Trabalho IV) qualitativas até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a Gerência de Auditoria, Controle e Avaliação. Nos relatórios mensais são dispensados de apresentação os indicadores com periodicidade trimestral entre suas competências, bastando ser citada sua última apresentação.

2.1.23.9 Manter os BAUs, e as fichas dos SADTs, bem como os prontuários dos pacientes à disposição do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** para avaliação e controle, respeitando determinações dos códigos de ética das categorias dos profissionais da saúde.

2.1.23.10 Manter sempre atualizado o prontuário único para cada usuário, respeitando as determinações dos Códigos de Ética das categorias dos profissionais de saúde.

2.1.23.11 Manter o prontuário dos usuários em suporte de papel em arquivo único no **HOSPITAL** pelo prazo mínimo de 20 anos a contar do último registro, BAUs e arquivos de SADTs, conforme previsto pela resolução CFM n. 1.821/2007 ou outra que a venha a substituir ou suplantar;

2.1.23.12 Manter indefinidamente o prontuário dos usuários, BAUs e arquivos de SADTs, registrados em suporte eletrônico, conforme previsto pela resolução CFM n. 1.821/2007 ou outra que a venha a substituir ou suplantar.

2.1.23.13 O **HOSPITAL** deverá manter ativa as seguintes Comissões, dentre

outras exigidas por determinação legal, e/ou implementá-las a partir de três (03) meses da assinatura deste:

a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), conforme determinado pelas Portarias GM n. 221, de 24 de março de 1999 e GM n. 1.722 de 27 de setembro de 2005 e demais alterações.

b) Comissão de Revisão de Prontuários.

c) Comissão de Revisão de Óbitos.

d) Comissão de Ética Médica.

e) Comissão de Ética de Enfermagem.

2.1.23.14 Encaminhar relatório diário, **conforme modelo** definido pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, dos pacientes internados, data da internação, leitos disponíveis e leitos impedidos no **HOSPITAL**, sendo estas informações retiradas do censo.

2.1.23.15 Utilizar dos sistemas de informação disponibilizados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, bem como realizar baixa no sistema de informação da Secretaria de Saúde dos pacientes atendidos, faltantes, desistentes, etc.

2.1.24 Controle Social e Auditoria

2.1.24.1 Notificar ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças.

2.1.24.2 Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para comporem a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC e responsabilizar-se em mantê-los em atividade regular e permanente.

2.1.24.3 Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde, no exercício do seu poder de fiscalização, às instalações do hospital.

2.1.24.4 Garantir o acesso aos órgãos do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação e controle, às instalações e documentos do hospital, bem como atender as suas recomendações, solicitações e normatizações suplementares sobre a execução do objeto deste convênio.

2.1.24.5 Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS).

2.1.24.6 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no **HOSPITAL**.

2.2. Responsabilidades do MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS :

2.2.1 Nomear Comissão de Acompanhamento do Convênio- CAC e a Comissão de Fiscalização, bem como indicar os seus membros, titular e suplente, que a comporão.

2.2.2 Avaliar mensalmente os Planos de Trabalho, concluindo os valores financeiros a serem repassados ao **HOSPITAL**, informando trimestralmente a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC em reunião ordinária.

2.2.3 Acatar o parecer trimestral da Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC quanto à avaliação do cumprimento das metas quali-quantitativas e financeiras, da capacidade instalada e da readequação das metas pactuadas, recursos financeiros e outras que se

fizerem necessárias.

2.2.4 Repassar verbas pactuadas conforme **CLÁUSULA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**, deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos dos Planos de Trabalho anexos.

2.2.5 Apresentar mensalmente ao **HOSPITAL** o documento 'autorização de pagamento' correspondente as transferências de recursos financeiros realizadas pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** no mês.

2.2.6 Elaborar proposta da programação de serviços a serem prestados pelo Hospital, com base nas necessidades da população do Município, população referenciada e Termos de Compromisso de Garantia de Acesso, respeitando as pactuações acordadas.

2.2.7 Supervisionar, controlar, acompanhar, monitorar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades contratadas.

2.2.8 Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos neste Convênio e seus anexos.

2.2.9 Disponibilizar acesso aos componentes informatizados da Regulação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, inclusive capacitando os funcionários do **HOSPITAL** para a correta utilização deste serviço.

2.2.10 Auditar conforme cronograma estabelecido pela Secretaria e analisar mensalmente os procedimentos realizados pelo **HOSPITAL**, conforme Normas do DENASUS, no decorrer da execução do convênio, com vistas à avaliação dos serviços conveniados e emissão de parecer mensal, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

2.2.11 Apresentar os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pelo **HOSPITAL**, no formato e periodicidade definidos, obedecida a legislação vigente.

2.2.12 Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

2.2.13 Analisar os relatórios elaborados pelo **HOSPITAL**, comparando as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

2.2.14 Atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), baseando-se nos dados encaminhados através de ofício pelo Hospital.

2.2.15 A CENTRAL REGIONAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - CRRIH irá realizar a avaliação das solicitações de internação de urgência e emergência imediatamente a solicitação do profissional médico, autorizando ou não a internação. Após a alta o sistema de internação (SISREG) gera o número da AIH.

2.2.16 Avaliar as comunicações de impedimento de atendimento, quanto ao abono da avaliação no cumprimento da meta dos específicos Planos de Trabalho.

2.2.17 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a atuação do **HOSPITAL**, fazendo cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Convênio.

2.2.18 Repassar os valores mensais de acordo com o relatório apresentado

pelo **HOSPITAL**, conforme Plano de Trabalho aprovado previamente pelas partes, o qual integra o presente Convênio.

2.2.19 Exigir a prestação de contas dos recursos liberados, examinando e verificando o fiel cumprimento das determinações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

3.1 É vedado cobrar da pessoa atendida pelo **HOSPITAL**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** para atividades objeto deste Convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pelo **HOSPITAL**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa ao **HOSPITAL**, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento. Nestes casos, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca.

3.2 É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e ou qualquer procedimento ao SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares, bem como a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, medicamento, material médico ou quaisquer insumos, constantes ou não da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS).

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DOS ATENDIMENTOS

4.1 O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo SUS/Joinville, através deste Convênio, efetivar-se-á através dos componentes de Regulação do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

4.2 O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial realizar-se-á em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pelo Comitê Gestor Macrorregional de Atenção as Urgências da Macrorregião Nordeste e Planalto Norte, Deliberação 209/CIB/09.

4.3 Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos e normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, com a supervisão do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

4.4 O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

4.5 As prescrições de medicamentos para pacientes internados observarão a Farmacoterapêutica do **HOSPITAL**.

4.6 As prescrições de medicamentos para pacientes ambulatoriais, bem como prescrições na alta hospitalar observarão, a Relação Municipal de Medicamentos, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pela Secretaria Municipal da Saúde.

4.7 Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações dos Manuais Técnicos da Política Nacional de Humanização do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DO RELATÓRIOS

5.1 Cabendo como responsabilidade do **HOSPITAL**, a emissão do Relatório de Alta Hospitalar conterà os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;
- c. Número do Cartão SUS;
- d. Unidade Básica de Saúde de adscrição – para residentes em Joinville;
- e. Data da internação;
- f. Data da alta;
- g. Motivo da internação;
- h. Resumo da Evolução Clínica, incluindo os resultados dos principais exames e procedimentos realizados;
- i. Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.
- j. Orientação pós alta;

5.1.1 O Relatório de Alta Hospitalar será realizado em duas 02 (duas) vias, sendo a primeira entregue ao paciente e a segunda anexada ao prontuário do paciente. Na segunda via constará como recibo da entrega da primeira via a assinatura do paciente, seu representante legal ou de outro, a seu rogo, quando da impossibilidade deste.

5.2 O Relatório de Alta do Serviço de Emergência conterà os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;
- c. Número do Cartão SUS;
- d. Unidade Básica de Saúde de adscrição – para residentes em Joinville;
- e. Data e hora da recepção no Serviço de Emergência;
- f. Data e hora da alta;
- f. Motivo do atendimento;
- g. Procedimentos realizados;
- h. Orientação pós alta.

5.3 O Relatório de Saída do Ambulatório conterà os seguintes dados:

- a. Nome do paciente;
- b. Município e Unidade da Federação de residência do paciente;
- c. Número do Cartão SUS;
- d. Unidade Básica de Saúde de adscrição – para residentes em Joinville;
- e. Data e hora da recepção no Ambulatório de Referência;

- f. Data e hora da saída;
- g. Procedimentos realizados;
- h. Orientação pós alta;

5.4 Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** cópia da justificativa da não realização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão à conta do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde de Joinville pelas seguintes rubricas orçamentárias:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

785 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 267, e,

783 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 - fonte de recurso - 102

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 O montante anual estimado do presente Convênio, Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização, é de **R\$ 12.525.806,80 (doze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil oitocentos e seis reais e oitenta centavos)** sendo para a execução mensal do mesmo a importância de **R\$ 1.043.817,23 (um milhão, quarenta e três mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e três centavos)**, segundo os Planos:

Plano de Trabalho - Mês de referência I	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 166.154,30	R\$ 99.692,58
II – Assistência Hospitalar	R\$ 149.474,20	R\$ 89.684,52
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ -	R\$ 317.585,03
V – FAEC	R\$ 1.654,66	R\$ 1.654,66
VI – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VII – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 72.953,20
VIII - Emendas Parlamentares (incremento único - parcela 1)	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 121.588,67	R\$ 72.953,20
TOTAL	R\$ 1.243.817,23	R\$ 1.168.723,19
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização): R\$ 12.525.806,80		
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho VIII): R\$ 351.760,00		

Plano de Trabalho - Mês de referência II	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 166.154,30	R\$ 99.692,58
II – Assistência Hospitalar	R\$ 149.474,20	R\$ 89.684,52
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ -	R\$ 317.585,03
V – FAEC	R\$ 1.654,66	R\$ 1.654,66
VI – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VII – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 72.953,20
VIII - Emendas Parlamentares (incremento único - parcela 2)	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 121.588,67	R\$ 72.953,20
TOTAL	R\$ 1.143.817,23	R\$ 1.068.723,19
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização): R\$ 12.525.806,80		
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho VIII): R\$ 351.760,00		

Plano de Trabalho - Mês de referência III	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 166.154,30	R\$ 99.692,58
II – Assistência Hospitalar	R\$ 149.474,20	R\$ 89.684,52
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ -	R\$ 317.585,03
V – FAEC	R\$ 1.654,66	R\$ 1.654,66
VI – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VII – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 72.953,20
VIII - Emendas Parlamentares (incremento único - parcela 3)	R\$ 51.760,00	R\$ 51.760,00
Incentivos de Contratualização	R\$ 121.588,67	R\$ 72.953,20
TOTAL	R\$ 1.095.577,23	R\$ 1.020.483,19
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização): R\$ 12.525.806,80		
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho VIII): R\$ 351.760,00		

Plano de Trabalho - Mês de referência IV ao XII	Valores Mensais R\$	
	Total do Plano de Trabalho	Teto Financeiro do Plano de Trabalho
I – Assistência Ambulatorial	R\$ 166.154,30	R\$ 99.692,58
II – Assistência Hospitalar	R\$ 149.474,20	R\$ 89.684,52
III – Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados	R\$ 248.200,00	R\$ 248.200,00
IV – Contratos de Metas Qualitativas	R\$ -	R\$ 317.585,03
V – FAEC	R\$ 1.654,66	R\$ 1.654,66
VI – P.A. Pronto Atendimento	R\$ 110.000,00	R\$ 66.000,00
VII – Projeto de Cirurgias Eletivas	R\$ 246.745,40	R\$ 72.953,20
Incentivos de Contratualização	R\$ 121.588,67	R\$ 72.953,20
TOTAL	R\$ 1.043.817,23	R\$ 920.488,19
TOTAL ANUAL (Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização): R\$ 12.525.806,80		

7.1.1. Quarenta por cento (40%) dos valores transferidos ao FMS referentes aos Planos de Trabalho I, II, VI, VII e Incentivos de Contratualizações serão destinados ao financiamento do Plano de Trabalho IV, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV.

7.1.2. Sessenta por cento (60%) dos valores transferidos ao FMS referentes aos Planos de Trabalho I, II, VI, VII e Incentivos de Contratualizações serão destinados ao financiamento dos respectivos Planos de Trabalho, conforme disposto adiante, e referidos como ‘Tetos Financeiros’ dos respectivos Planos de Trabalho.

7.1.2.1. Os valores financeiros estimados por componente de cada Plano de Trabalho, considerando a programação física dos procedimentos componentes, o valor individual desses procedimentos na Tabela SUS, são aqui denominados ‘subtetos’ financeiros dos componentes dos Planos de Trabalho.

7.1.2.2. A soma dos ‘subtetos’ financeiros dos componentes de um Plano de Trabalho corresponde à soma do ‘teto financeiro’ do respectivo Plano de Trabalho e à transferência do mesmo para o financiamento do Plano de Trabalho IV.

7.2 Os tetos financeiros e sub-tetos, bem como o valor total do presente Convênio poderão sofrer alterações conforme disposto na cláusula décima primeira;

7.3 O cumprimento de cada Plano de Trabalho corresponderá à avaliação da programação físico/orçamentária de cada um dos componentes, comparando-se com a produção apresentada nos sistemas de informação SIA ou SIH.

7.3.1. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% da meta deste componente.

7.4 Os valores a serem repassados pela **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** serão calculados por Plano de Trabalho da seguinte forma:

7.4.1 Planos de Trabalho I e II.

7.4.1.1 Serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL** os valores de produção correspondente a cada componente do Plano de Trabalho, tendo como limite o Teto Físico / Financeiro estipulado, sendo que quarenta por cento (40%) deste repasse será destinado ao Plano de Trabalho IV - Metas qualitativas.

7.4.1.2 A produção excedente dos procedimentos relacionados à Rede de Urgência Emergência - Plano de Trabalho I será coberto pelo Plano de Trabalho VI - Pronto Atendimento.

7.4.1.3 Os Tetos Físicos de cada Plano de Trabalho corresponderão ao descrito no Plano Operativo.

7.4.1.4 Os Tetos Financeiros, bem como o valor **total** do presente Convênio poderão sofrer alterações conforme disposto na **CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO**.

7.4.1.5 O valor **mensal** do presente Convênio, e suas correspondências ao ano e mensais, poderão sofrer alterações conforme disposto na **CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO**.

7.4.1.6 Havendo adesão pelo **HOSPITAL** aos mutirões de cirurgias eletivas (Plano de Trabalho VII) atentar-se ao cumprimento do Plano de Trabalho II, pois a alocação dos recursos financeiros é realizada a partir da série histórica de produção "EXCLUINDO" os mutirões.

7.4.2 Plano de Trabalho III

7.4.2.1 Quando o **HOSPITAL** atender a totalidade dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.395/11 e Portaria nº 2.809/12, para o componente, o repasse será a totalidade do sub-teto do componente;

7.4.2.2 Quando o **HOSPITAL** descumprir qualquer dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 2.395/11 e Portaria nº 2.809/12, o repasse do componente do Plano de Trabalho será reduzido conforme o disposto na referida resolução. Em caso de descumprimento reiterado dos requisitos do componente, o **HOSPITAL** será descredenciado da rede correspondente ao componente, não sendo feito mais nenhum repasse financeiro.

7.4.3 Plano de Trabalho IV

7.4.3.1 Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho IV, 'Contrato de Metas Qualitativas', será proporcional ao total de pontos atribuídos ao cumprimento das metas pactuadas conforme descrito abaixo:

a. o cumprimento de 90% a 100% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;

b. o cumprimento de 80% a 89% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;

c. o cumprimento de 70% a 79% das metas qualitativas corresponderá ao repasse de 80% do Teto Financeiro;

d. quando o cumprimento for inferior a 70% das metas qualitativas pactuadas não haverá repasse.

7.4.4 Plano de Trabalho V

7.4.4.1 Os valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ao **HOSPITAL** correspondente ao Plano de Trabalho V, 'FAEC', corresponderá aos valores financeiros aprovados dos procedimentos financiados pelo FAEC, conforme processamento do Departamento de Informática do SUS/DATASUS, e transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Joinville através de depósito em conta específica.

7.4.5 Plano de Trabalho VI

7.4.5.1 O componente Municipal no valor de R\$ 110.000,00/mês (cento e dez mil reais) é destinado à cobertura extra teto do Plano de Trabalho I, componente - Procedimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência da Porta do Pronto Atendimento e do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde do município de Joinville, estando este condicionado ao cumprimento do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, sendo que quarenta por cento (40%) deste repasse será destinado ao Plano de Trabalho IV - Metas qualitativas. O recurso será repassado quando do alcance das metas quantitativas da seguinte forma:

a. o cumprimento de 95% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;

b. o cumprimento de 90% a 94% das metas físicas corresponderá ao repasse de 95% do Teto Financeiro;

c. o cumprimento de 85% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de

90% do Teto Financeiro;

d. o cumprimento de 80% a 84% das metas físicas corresponderá ao repasse de 85% do Teto Financeiro;

e. quando o cumprimento for inferior a 80% das metas do Plano de Trabalho não haverá repasse.

7.4.5.2 O componente Municipal é destinado à cobertura do Plano de Trabalho I, componente - Procedimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência da Porta do Pronto Atendimento e do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde do município de Joinville, estando este condicionado ao cumprimento do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos.

7.4.5.3 Havendo habilitação da porta de urgência e emergência pelo Ministério da Saúde pelo **HOSPITAL**, o valor da porta deixará de ser repassado e será incorporado novo valor através de termo aditivo em consonância a portaria específica.

7.4.6 Plano de Trabalho VII

7.4.6.1 Para fins de pagamento do plano de trabalho serão computadas as cirurgias constantes neste plano que excederem o Plano de Trabalho II - Assistência Hospitalar, componente - Procedimentos Cirúrgicos.

7.4.6.2 Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV, conforme inciso I, parágrafo 1º do art. 28 da Portaria MS de Consolidação nº 2 de 03 outubro de 2017, Contratos de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como 'Teto Financeiro' do Plano de Trabalho.

7.4.6.3 Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do Valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP. O prêmio foi estipulado em consonância a metodologia adotada na campanha estadual de cirurgias eletivas definida pela Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

7.4.6.4 O prestador deverá realizar todos os procedimentos do grupo, exceto para os casos em que os procedimentos exijam necessidade de leitos de UTI e o hospital não possuir a capacidade instalada.

7.4.6.5 O prestador deverá proporcionar, para realização das Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias, necessárias à triagem e acompanhamento dos usuários do SUS de sua referência, bem como a realização dos exames pré – operatórios anestésicos, dos quais ambos serão financiados através do prêmio.

7.4.6.6 O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção aprovada. Quando a oferta de serviços ultrapassar a sua meta será considerado o alcance de 100% deste em conformidade com o limite de teto financeiro.

7.4.6.7 O repasse das cirurgias eletivas está condicionado ao recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Nacional de Saúde, quando o seu financiamento estiver vinculado à portaria ou deliberação específica, nos demais casos será financiado pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

7.4.7 Plano de Trabalho VIII

7.4.7.1 O pagamento das emendas parlamentares, está condicionado ao cadastro no CNES no **HOSPITAL** e ao recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de

Saúde de Joinville transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

7.4.7.2 O **HOSPITAL** se compromete em protocolar junto à **Gerência de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** a solicitação para o repasse da emenda, acompanhado da comunicação do parlamentar que a destinou.

7.4.8 Incentivos

7.4.8.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** realizará mensalmente a avaliação dos Planos de Trabalho do mês anterior prestando o repasse conforme o seu cálculo.

7.4.8.2 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** definirá, caso a caso, se o descumprimento de metas devido a impedimentos devidamente comunicados serão ou não abonados na avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho específico;

7.4.8.3 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.219/07 (INTEGRASUS) corresponde a R\$ 2.229,73 (dois mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e três centavos) mais o (IAC) que corresponde a R\$ 4.916,69 (quatro mil novecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos);

7.4.8.4 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.130/08 (IAC) corresponde a R\$ 983,34 (novecentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos);

7.4.8.5 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 2.506/11-RE (IAC) corresponde a R\$ 5.728,29 (cinco mil setecentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos);

7.4.8.6 O valor da transferência mensal referente à Portaria SES nº 543/08 (Incentivo Estadual à Contratualização) corresponde a R\$ 5.563,44 (cinco mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos);

7.4.8.7 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 1.416/12 (IAC) corresponde a R\$ 6.660,73 (seis mil seiscentos e sessenta reais e setenta e três centavos).

7.4.8.8 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.172/12 (IAC) corresponde a R\$ 13.020,00 (treze mil e vinte reais).

7.4.8.9 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 142/2014 (IAC) corresponde a R\$ 20.848,84 (vinte mil oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

7.4.8.10 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 1.861/16 (Terapia Enteral) corresponde a R\$ 9.929,28 (nove mil novecentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

7.4.8.11 O valor da transferência mensal referente à Portaria MS\GM nº 3.408/16 (RUE) corresponde a R\$ 51.708,33 (cinquenta e um mil setecentos e oito reais e trinta e três centavos).

7.4.8.12 A Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC trimestralmente realizará a avaliação retroativa do relatório do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** quanto ao cumprimento dos Planos de Trabalho e repasses.

7.4.8.13 Caso a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC discorde dos cálculos do Plano de Trabalho IV, 'Contrato de Metas', solicitará o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** o depósito ou desconto da diferença encontrada no próximo repasse financeiro ao **HOSPITAL**.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Os recursos serão repassados proporcionalmente a produção executada.

8 . 2 O HOSPITAL apresentará mensalmente ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, explicitados nos planos de trabalho, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e ao Município, até o primeiro dia útil do mês subsequente do atendimento prestado.

8.3 O repasse do recurso financeiro ocorrerá até o 5.º dia útil do mês subsequente do atendimento., obedecendo o limite estipulado nos Planos de Trabalho, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde e disponibilizar os arquivos de processamento do SIH/SUS, no BBS/MS, conforme art. 37, inciso II da Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

9.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** deverá movimentar os recursos concedidos depositados na conta bancária específica conforme indicada no Plano de Trabalho, vinculado a este Convênio, por ordem bancária ou transferência eletrônica de numerário.

9.2 Os rendimentos da aplicação financeira devem ser devolvidos à concedente, ficando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

9.3 O recurso financeiro não utilizado deverá ser devolvido no ato de cada prestação de contas ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

CLÁUSULA DEZ - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Compete ao **HOSPITAL** demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas e da sua vinculação com o objeto.

10.2 Na prestação de contas mensal a instituição, deverá observar as regras e exigências descritas conforme as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina nºs 13/2012 e 14/2012, bem como a Instrução Normativa nº 002/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville, devidamente aprovada pelo Decreto nº 28.670/2017.

10.3 A prestação de contas da verba recebida deverá ser encaminhada à **Gerência de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** no prazo máximo de 30 dias, contados após o recebimento de cada parcela.

10.4 Constatada a ausência da prestação de contas, o ordenador de despesa adotará providências administrativas visando regularizar a situação, observando-se os prazos previstos em regulamento da Instrução Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012.

10.5 Persistindo a ausência da prestação de contas, a autoridade administrativa competente instaurará Tomada de Contas Especial na forma do regulamento próprio da Instrução

Normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina nº 13/2012 e 14/2012, Art. 31, parágrafo único.

10.6 A liberação da terceira parcela ficará condicionada a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim, sucessivamente.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 Sem comprometer a atribuição de outros setores do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, a execução do presente convênio será avaliado sistematicamente pelo Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria (SCAA) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e seu relatório submetido à Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC para emissão de parecer conclusivo e para Comissão de Fiscalização. O relatório mensal do SCAA e o parecer trimestral da Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC serão encaminhados para conhecimento do **HOSPITAL**.

11.1.1 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada no **HOSPITAL**.

11.1.2 O **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** vistoriará as instalações do **HOSPITAL** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio.

11.2 O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através de relatórios das bases de dados locais do SIA e SIH, a serem emitidos pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, relatórios de indicadores hospitalares emitidos pelo **HOSPITAL**, outros que forem solicitados e aprovados pela Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC e/ou Comissão de Fiscalização, sempre de acordo com o fluxo e o cronograma estabelecido, bem como e no que couber relatórios de auditorias realizadas pela **Comissão**, Secretaria Estadual da Saúde ou Ministério da Saúde.

11.3 Os Planos de Trabalho descreverão os indicadores inclusive quanto a fontes de dados, sua forma de compilação e o responsável pela compilação.

11.3.1 O **HOSPITAL** se obriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços prestados, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

11.3.2 A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá o **HOSPITAL** de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio.

11.3.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **HOSPITAL**, desde que não acordada previamente com o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa do **HOSPITAL**.

11.3.4 Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta o contraditório e a ampla defesa.

11.3.5 A Comissão de Fiscalização, através de portaria, que deverá conter no

mínimo: 03 (três) representantes do Setor de Controle e Avaliação, 01 (um) representante do Setor de Contabilidade, 01 (um) representante do Setor de Convênios e 01 (um) representante do Setor de Regulação, a atribuição da Comissão de Fiscalização, que será dividida entre os membros:

11.3.5.1 Esclarecer dúvidas dos conveniados, que estiverem sob a sua alçada;

11.3.5.2 Fiscalizar o cumprimento do objeto deste ;

11.3.5.3 Fiscalizar e apurar os valores repassados para a convenente;

11.3.5.4 Atestar a prestação do serviço, em conformidade com as especificações dos planos operativos, contendo pelo menos 03 (três) assinaturas.

11.3.5.5 Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do convênio, informando ao Setor de Convênios, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.

11.3.5.6 Rejeitar materiais/produtos/serviços que estejam em desacordo com as especificações do convênio;

11.3.5.7 Analisar e emitir parecer com relação a prestação de contas dos recursos aplicados;

11.3.5.8 Requerer documentação junto a conveniada e dar o devido andamento;

11.3.5.9 Manter, requerer e elaborar as minutas dos termos de convênios e seus respectivos aditivos, controlando o prazo de vigência;

11.3.5.10 Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

11.3.5.11 Propor aplicação das sanções administrativas, em virtude de inobservância ou desobediência ao convênio.

CLÁUSULA DOZE – DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

12.1 A Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC será constituída, através de nomeação por ato específico do Secretário Municipal da Saúde:

12.1.1 Integrarão a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada uma das seguintes instituições:

a. MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS;

b. HOSPITAL;

c. Conselho Municipal de Saúde;

d. 23ª Regional de Saúde; e

e. Comissão Intergestora Regionalizada (CIR).

12.1.2 Caberá às instituições representadas na Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC indicar os seus representantes a Secretária Municipal da Saúde.

12.1.3 A Secretária Municipal da Saúde nomeará a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC até quinze dias após a assinatura deste Convênio, a ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM.

12.1.4 Na presença do titular, o suplente terá direito a voz, mas não direito a voto.

12.1.5 Na ausência do titular, o representante suplente deverá substituir o titular sendo-lhe, então, garantido o direito a voz e voto.

12.2 Compete a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC:

12.2.1 Realizar o acompanhamento da execução do objeto do Convênio, principalmente no tocante ao cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

12.2.2 Realizar reuniões trimestrais para atender ao seu mister, apreciando e avaliando os relatórios encaminhados pelo **HOSPITAL**, o parecer do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** quanto ao cumprimento dos Planos de Trabalho e outras informações disponíveis.

12.2.3 Emitir parecer trimestral, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado ao **HOSPITAL**, em função do nível de desempenho apurado no Plano de Trabalho IV – Contrato de Metas Qualitativas, no período avaliado. Esse parecer deverá ser emitido até o último dia útil do mês subsequente ao término do trimestre em pauta, explicitando o desempenho de cada mês e o desempenho médio no trimestre.

12.2.4 Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências das partes e causas de não aproveitamento, visando à correção de eventuais problemas detectados.

12.2.5 Manifestar-se sobre eventuais demandas de caráter técnico, científico, social e administrativo relacionadas com o convênio.

12.2.6 Propor e analisar e alterações aos termos do convênio a serem submetidas ao Secretário Municipal da Saúde e Diretor Geral do Hospital Bethesda, com vistas a aditivos e futuras contratualizações.

12.3 Os Planos de Trabalho serão avaliados na seguinte ordem:

- a. Assistência Ambulatorial;
- b. Assistência Hospitalar;
- c. Retaguarda de Rede de Urgência e Emergência;
- d. Contrato de Metas;
- e. FAEC.
- f. P. A, Pronto Atendimento
- e. Projeto de Cirurgias Eletivas

12.4 A existência da Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC não impede nem substitui as atividades próprias do **Sistema Nacional de Auditoria - SNA**.

CLÁUSULA TREZE – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM, para atendimento de todas as ações previstas neste Convênio.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A Secretaria de Administração e Planejamento providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO

15.1 O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

15.2 Os valores previstos neste Convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo Anual.

15.3 Os Planos de Trabalhos, que compõem o Plano Operativo Anual, serão revisados anualmente, considerando parecer da Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC.

15.3.1 A continuidade do repasse do recurso financeiro decorrido os 12 (doze) meses, somente poderá ocorrer, mediante a aprovação do Plano de Trabalho, através de Termo Aditivo.

15.3.1.1 A formalização do termo aditivo fica condicionada à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

15.3.2 Caso, três (03) meses antes de findar o prazo de vigência do Plano Operativo, o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**, o **HOSPITAL** ou a Comissão de Acompanhamento do Convênio - CAC não se manifestarem quanto à revisão, entender-se-á o interesse na manutenção das metas e parâmetros dos Planos de Trabalhos para o período seguinte, autorizando o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** a publicar o Plano Operativo para período seguinte com as mesmas metas e parâmetros do anterior.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16.1 É facultado aos interessados promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações assumidas e vantagens auferidas no período anterior à notificação.

16.2 Constitui motivo para rescisão do presente, o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada a utilização dos recursos recebidos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, ou ausência de prestação de contas de qualquer parcela do recurso concedido.

16.3 A rescisão do Termo, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos ao **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** ou prestado contas, ensejará a instauração de Tomadas de Contas Especial com respectivas responsabilizações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da

execução deste Termo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Joinville para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Termo.

18.2 E por estarem assim de pleno acordo, firmam os partícipes o presente Termo, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS**.

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO/ATENDIMENTO

1 – Dados Cadastrais

Órgão / Entidade Proponente Instituição Bethesda - Hospital				CNPJ 84.712.983/0001-89	
Endereço Rua Conselheiro Pedreira, 624, Pirabeiraba.					
Objetivo Social e Institucional da Entidade A Instituição Bethesda tem por finalidade precípua a prática de assistência à pessoas idosas, assistência à saúde, a pessoas portadoras de Deficiências, à formação profissionalizante e a infância, bem como desenvolver a prática da diaconia e serviço social em instituições e comunidades, podendo criar ainda outros serviços para melhor consecução de seus fins.					
E-mail hospital@portalbethesda.org.br					
Cidade Joinville	UF SC	CEP 89.239-200	DDD / Telefone 47 - 3121-5400	Entidade Filantrópica sem Fins Lucrativos	
Nome do Responsável Valmir Sebastião Brüske				CPF 311.927.349-04	
Cédula de Identidade / Órgão Expedidor 647.783 SESP/SC				Função Presidente	
Endereço e telefone residencial Rua Presidente Vargas, 69, Pirabeiraba - Joinville/SC				CEP 89.239-080	

2. Metas de Execução

1ª Etapa	Descrição	Qtde. Total Atendimentos/mês	Início	Término Execução	Término Vigência
Meta 01	Integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde.	18.225	APE	60M APE	60M APE

3. Despesa decorrente de Execução

1ª Etapa	Descrição	Valor Anual
Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização	Pagamento de peçoal com encargos e/ou Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza em geral e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoas Física e Jurídica) e medicamentos.	R\$ 12.525.806,80
Plano de Trabalho VIII	Pagamento de Material de Consumo e/ou Gêneros Alimentícios e/ou Material de Expediente e/ou Material de Higiene e Limpeza em geral e/ou Pagamento de Serviços de Terceiros (Pessoas Física e Jurídica) e medicamentos.	R\$ 351.760,00

3. Cronograma de Desembolso

3.1 Plano de Trabalho I ao VII e Incentivos de Contratualização

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
01	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23
Meta	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
01	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23	1.043.817,23

3.2 Plano de Trabalho VIII

Meta	1º Mês	2º Mês	3º Mês
02	R\$ 200.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 51.760,00

ANEXO II

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR - INSTITUIÇÃO BETHESDA

1. Apresentação do Hospital

1.1. Histórico

O Hospital iniciou com sua fundação em 1969, passando por várias etapas de expansão para atender a comunidade. Foi instalado pelas comunidades da Paróquia Dona Francisca, a Rua Conselheiro Pedreira, nº 624, Município de Joinville, e com foro Jurídico na mesma cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, devidamente inscrito no CNPJ/MF da Receita Federal sob 84.712.983-00001/89, declarada de Utilidades Pública Municipal pela Lei nº 915/67, Estadual pela Lei nº 4153/68 e pela Federal pelo Decreto nº 9861/89. A administração estava a cargo do Sr. Eugênio Juergens. Em 2005 foi inaugurado o Pronto Atendimento, atendendo a região norte-nordeste do Estado de Santa Catarina.

O Hospital Bethesda é uma unidade da Instituição Bethesda, sob presidência de Valmir Brüske. Atualmente responde pela direção executiva Sr. Hilário Dalmann e pela Direção Técnica - Dr. Edonir Werlich – CRM 1896 - sito a Rua Conselheiro Pedreira, 624 – Pirabeiraba – CEP 89239-200 - Joinville – SC - CNPJ 84.712.983/0001-89, está registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS** desde 03 de julho de 1973, inscrito no **Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº 25.21296**, entidade sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 98619/89, Lei Estadual nº 4153/68 e Municipal nº 915/67.

1.2. Breve Caracterização do Hospital

Hospital de médio porte que atende atualmente 80% SUS. A sua porta de entrada para urgência e emergência é um Pronto Atendimento 24 horas, com a presença de um médico clínico por horário de plantão. Utiliza a classificação de risco pelo Protocolo de Manchester. Sua estrutura física conta com 02 leitos de observação, uma sala de estabilização de urgência e emergência, uma sala de pequenas cirurgias, um consultório clínico, um posto de enfermagem e uma sala de acolhimento. Utiliza as áreas de apoio do Hospital.

Sua estrutura física está composta das seguintes unidades:

Ambulatório, estrutura com recepção própria, com 05 salas, destas 01 para o serviço de ultrassonografia, eletroneuromiografia e eletrocardiograma, 02 para consultórios de ginecologia e 02 salas para serviço de escleroterapia. Realiza consultas pré e pós operatórias nas especialidades de ortopedia, ginecologia, cirurgia geral e proctologia, e exames citados acima;

Serviço de Endoscopia, estrutura com 01 sala para realização de endoscopia e colonoscopia, 01 sala para higienização dos equipamentos e 01 sala de recuperação pós anestésica;

Setores de internação, são 03 setores de internação, totalizando 73 leitos, realizando internações nas áreas de pré e pós operatório, clínica médica, clínica de retaguarda e leitos de cuidados prolongados;

Centro Cirúrgico, composto por 02 salas cirúrgicas e uma sala de recuperação pós-anestésica (SRPA) com 05 leitos de observação. Realizadas cirurgias de pequeno, médio e grande porte, nas especialidades, de cirurgias gerais, ginecologia, vascular, gastrointestinais, urologia, oftalmologia, otorrinolaringologia, ortopedia, plástica, odontológicas e bucomaxilo, e cirurgias por vídeo.

Conta com serviço próprio de nutrição e dietética, higienização, farmácia, radiologia e esterilização. Terceirizamos o serviço de análises clínicas, patológicas e hemoterapia, e de lavanderia.

O Hospital Bethesda, tem implantado o Serviço de Ouvidoria Interna e Externa, e o Serviço de Pesquisa de Satisfação do Usuário, como forma de atender e melhorando a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Missão

Prestar atendimento na área da saúde, assistência e educação, de forma interdisciplinar, com ética, humanização, qualidade e em harmonia com a sociedade e meio ambiente.

1.4. Vocação

Assistência Hospitalar de média complexidade com cirurgias eletivas; assistência hospitalar em clínica geral e clínica cirúrgica; e todos os demais serviços especializados e leitos habilitados no CNESNET/FCES-2521296, junto a Secretaria Municipal de Saúde/ Ministério da Saúde.

I - Área Preventiva:

1. Colaborar com a Vigilância Sanitária e com a Vigilância Epidemiológica na prestação de informações relativas ao âmbito hospitalar;

2. Oferecer á população serviços preventivos pertinentes às especialidades trabalhadas, de modo a complementar a atenção prestada na rede básica;

3. Promover cursos, palestras e distribuição de materiais com objetivo de incentivar a prevenção, na área da saúde.

II - Área Curativa:

1. Oferecer, a todos que buscarem seus serviços, completa assistência à saúde, promovendo seu bem-estar físico, social e mental;

2. Oferecer uma assistência interdisciplinar e transdisciplinar;

3. Manter serviços de internação que possibilitem a atenção integral ao paciente;

4. Preocupar-se constantemente com a atualização e qualidade dos recursos materiais e humanos para prestar o melhor atendimento possível aos pacientes;

5. Oferecer aos pacientes e colaboradores o melhor ambiente possível de acolhimento e trabalho;

6. Oferecer uma alta programa e contra referenciada, com finalidade de continuidade do tratamento, sendo que os casos clínicos dos pacientes são discutidos pelos profissionais da equipe interdisciplinar durante o Projeto Terapêutico Singular.

III - Área Educativa:

1. Oferecer campo para estágio para a prática profissional àqueles que se preparam para o exercício profissional na área da saúde, tanto para nível de graduação, quanto para nível técnico;

2. Celebrar convênios com instituições de ensino para execução de estágios;

3. Realizar cursos, treinamentos e capacitação para seus colaboradores, objetivando a atualização e melhoria contínua no trabalho que executam;

4. Incentivar e facilitar aos colaboradores, a frequência em cursos, congressos, simpósios, seminários e outros eventos de atualização profissional.

5. O Hospital Bethesda procura orientar os profissionais assistenciais e àqueles em formação para:

6. Estimular a relação médico-paciente, baseada no Código de Ética;

7. Fornecer ao paciente informações sobre seu estado de saúde ou sua enfermidade de forma clara, objetiva e compreensível, adaptada a sua condição cultural;

8. Fornecer ao paciente informações sobre possíveis exames ou ações terapêuticas as quais poderá ser submetido, sendo dada a este a escolha do processo;

9. Dar ao paciente o direito de obter seu prontuário de registro hospitalar e/ou consultá-lo;

10. Dar ao paciente, no momento de sua alta, relatório contendo os dados relativos ao seu diagnóstico, procedimentos realizados e dos cuidados necessários pós-alta hospitalar;

11. Fornecer aos familiares dos pacientes todas as informações referentes a estes, desde que, com sua anuência;

12. Possibilitar o acesso ao tratamento hospitalar irrestrito e independente de sua raça, crença religiosa, ideologia política, nacionalidade, sexo ou por ser portador de qualquer tipo de doença, dentro das especialidades trabalhadas;

13. Resguardar as informações clínicas dos pacientes por manutenção do sigilo

profissional, desde que não acarrete riscos a terceiros ou à saúde pública.

14. Estes preceitos têm como objetivo principal humanizar o ambiente hospitalar, e conseqüentemente a assistência aos nossos pacientes, assim como formar profissionais da área da saúde preocupados não somente com a questão técnica, mas também com a saúde psicológica e mental dos pacientes.

IV - Qualificação dos Usuários

A cidade de Joinville está localizada as margens da BR 101, corredor viário de extrema importância no escoamento da produção dos Estados do Sul do País.

O Município de Joinville é caracterizado como Pólo de Desenvolvimento Industrial e cidade central do norte-nordeste do Estado de Santa Catarina.

O fluxo migratório é elevado na cidade, já que muitas pessoas vêm em busca de oportunidades de emprego e de melhores condições de vida, e pelo fato de Joinville possuir um parque industrial de significância nacional, que gera um aumento da população de mais baixa renda, caracterizada pela exclusão de seus direitos básicos de cidadania.

A população assistida pelo Hospital Bethesda procede de todos os bairros do Município de Joinville, sem exceção, visto que ofertamos a assistência médica de nível secundário. Os procedimentos eletivos são referenciados pela Rede de Atenção à Saúde, do município de Joinville, salvo os atendimentos oriundos de situações de urgência ou emergência.

Os leitos de internação são regulados pela Central Estadual de Regulação de Leitos.

1. Recursos Humanos

O Hospital Bethesda conta com 190 funcionários ativos. O ingresso funcional se dá através de contratação, sendo o Regime Celetista adotado como modelo contratual. Os funcionários estão distribuídos 3 turnos de trabalho, para atender as necessidades assistenciais de nossos pacientes nas 24 horas do dia, nos 7 dias da semana.

O Corpo Clínico funciona em regime aberto, contando com médicos credenciados em diversas especialidades.

Os profissionais que atuam no Hospital Bethesda são orientados e estimulados a observar o disposto no Código de Ética de sua profissão, no Regulamento do Hospital, e no Regimento Interno de seu serviço, desde o processo de contratação, sendo realizada uma Integração aos novos colaboradores. O Hospital Bethesda, como Instituição estará sempre acima dos interesses pessoais e individuais das pessoas e dos profissionais que o integram.

2. Capacidade instalada

1.	Área Construída	4.064,57 m2
1.	Leitos instalados	91
1.	Leitos ativos:	73
	• Unidade de Internação Clínica Geral	53
	- <i>Leitos de Retaguarda</i>	20
	- <i>Leitos de Cuidados Prolongados</i>	20

3. Comissões, Núcleos e Programas de Qualidade

Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

Comissão de Revisão de Prontuários

Comissão de Revisão de Óbitos

Comissão de Ética Médica

Comissão de ética de Enfermagem

Comissão de Curativos

Comissão de Prevenção de Acidente com Perfuro-Cortante

Comissão Interna de Prevenção de Acidente de Trabalho

Comissão de Cuidados Paliativos

Comissão de Nutrição Enteral

Comissão de Reprocessamento De Materiais (em fase de implantação)

Comissão Farmácia e Terapêutica (em fase de implantação)

Comissão de Sistematização da Assistência de Enfermagem (em fase de implantação)

Núcleo de Segurança do Paciente

Núcleo Interno de Regulação de Leitos

Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar

Núcleo de Educação Permanente

Grupo Interno de Humanização

Programa de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO Nº. I - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Ambulatorial de Média Complexidade (PPI Ambulatorial), conforme Deliberação CIB 200/16 e em seus anexos, ou outra que a venha a substituir ou suplementar, além de contratualização estabelecida por meio do presente instrumento entre o **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** e o **HOSPITAL**.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos especificados na Deliberação CIB 200/16, Anexo XII (Procedimentos de Urgência e Emergência) e no Teto Financeiro Mensal da PPI Ambulatorial, também anexo da referida Deliberação, além de recursos próprios que o município venha alocar conforme sua capacidade de financiamento.

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV conforme Inciso I, §1º do Art. 28. Anexo 2 do Anexo XXIV Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Contrato de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em vinte e três (23) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

O item ‘Consultas de Urgência’, definido no Anexo XII, ‘Procedimentos de Urgência e Emergência’ da deliberação CIB 200/16, é aqui desmembrado nos componentes ‘Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada’ e ‘Atendimento de urgência em atenção especializada’ tendo sua programação física e orçamentária majorada, conforme descrito a seguir, considerando a necessidade assistencial e capacidade instalada.

Para apuração dos resultados alcançados no Plano de Trabalho se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

PLANO DE TRABALHO I - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL			
Procedimento	Correspondência	FISICO	FINANCEIRO
1. Coleta de material com finalidade Diagnóstica 'biópsias e punções', e inclui coletas.	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 01 'coleta de material', inclui a coleta de material para exame laboratorial, procedimento 0201020041	250	6.445,00
2. Diagnóstico em Laboratório Clínico (U/E 2400 + 600 REGSMS)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 02 'diagnóstico em laboratório clínico', modalidade Ambulatorial	3.000	11.100,00
3. Diagnóstico por Anatomia Patológica	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 03 'diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia'	150	4.438,50
4. Diagnóstico por Radiologia - SIMPLES (2.000 REGSMS +400 U/E)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica', subgrupo 04 'diagnóstico por radiologia'	2.400	19.272,00
5. Diagnóstico por Ultrasonografia (700 REGSMS + 20 U/E)	(SIA) grupo 02 'procedimentos com finalidade diagnóstica' subgrupo 05 'diagnóstico por ultrasonografia'.	720	24.220,80
6. Diagnóstico por endoscopia (15 REGSMS)	(SIA) procedimento 02.09.01.003-7	15	722,40
7. Eletrocardiograma (130 U/E + 100 REGSMS)	(SIA) procedimento 0211020036	230	1.184,50
8. Eletroneuromiografia (10 REGSMS)	(SIA) procedimento 0211050083 (Procedimento por membro)	10	270,00
9. Acolhimento com Classificação de Risco	(SIA) procedimento 0301060118	2.800	0,00
10. Atendimento de Urgência em Atenção Especializada (U/E)	(SIA) procedimento 0301060061 e (SIA) procedimento 0301060100	2.550	28.050,00
11. Atendimento de urgência c/ observação ate 24 horas em atenção especializada (U/E)	(SIA) procedimento 0301060029	830	10.350,10
12. Ações executadas por profissional de enfermagem	(SIA) grupo 03; procedimentos clínicos; sub-grupo 01 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos; forma de organização 10 atendimentos de Enfermagem (em geral) e (SIA) procedimentos sem valor como Glicemia Capilar	2.290	1.442,70
13. Consulta com psicólogo, nutricionista, assistente social e terapeuta ocupacional, enfermeiro, farmacêutico, fonoaudiólogo e fisioterapeuta.	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 251520, 223710, 251605, 223905, 253505, 223405, 223810 e 223605.	15	94,50
14. Consulta de Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial (30 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010048, CBO 223268	30	189,00
15. Consulta Ginecologista Obstetra (80 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225250.	80	800,00
16. Consulta Anestesiologista	(SIA) procedimento 0301010072	100	1.000,00
17. Consulta ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA (150 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225270	100	1.000,00
18. Consulta Clínico e Cirurgião Geral (300 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225225, 225125	300	3.000,00
19. Procedimentos Cirúrgicos (225 VAGAS REGSMS)	(SIA) grupo 04 procedimentos cirúrgicos; sub-grupo 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 (exceto procedimento 0409040240), 10,11, 12, 13,14, 15, 16, 17 e 18	1.600	36.816,00
20. Vasectomia (40 REDE)	(SIA) procedimeto 0409040240, APAC, CBO 225225 e 225285	40	12.258,80
21. Consulta Cirurgião Vasculor			

21. Consulta Cirurgião vascular (40REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225203	40	400,00
22. Consulta Otorrinolaringologista (60REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225204	60	600,00
23. Consulta Urologista (300 REGSMS)	(SIA) procedimento 0301010072, CBO 225205	250	2.500,00
TOTAL		17.860	166.154,30

NOTA: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção aprovada em cada um dos seus componentes em relação às respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro.

IV. Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

PLANO DE TRABALHO Nº II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através da Programação Pactuada e Integrada da Assistência Hospitalar de Média Complexidade (PPI Hospitalar MC), conforme Deliberação CIB 200/16, em seu Anexo XIX, ou outra que a venha a substituir ou complementar; bem como outras pactuações referentes a procedimentos da modalidade hospitalar não compreendidos nos demais Planos de Trabalho do presente Convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas e fontes de informação, e financiada conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados na PPI Hospitalar MC, conforme anexo XIX da Deliberação CIB 200 de 26 de outubro de 2016 ou outra que a venha a substituir ou complementar.

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV conforme Inciso I, §1º do Art. 28. Anexo 2 do Anexo XXIV Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Contrato de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em dois (02) componentes, conforme descrito a seguir quanto a metas físicas, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

Para apuração dos resultados alcançados se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalares (SIH) referente à apresentação do mês findo.

Ao aderir aos mutirões de cirurgia o hospital deve atentar-se ao cumprimento do plano de trabalho, pois a alocação dos recursos financeiros é realizada a partir da série histórica de produção "EXCLUINDO" os mutirões.

Tipo/ Procedimento	Correspondência	Física	Financeiro
1. Procedimentos Cirúrgicos	(SIH) procedimentos do grupo 0401, 0402, 0403, 0404, 0405, 0406, 0407, 0408, 0409, 0410 e 0415 (como: Colpoperineoplastia Anterior e Posterior com ou sem Amputação de Colo, Histerectomia por Via Vaginal, Histerectomia com Anexectomia Uni/Bilateral e Histerectomia Total, Laqueadura Tubária, Ooforectomia/Ooforoplastia, Tratamento cirúrgico da incontinência urinária por via vaginal, Curetagem semiótica com ou sem dilatação do colo uterino, Nefrolitotomia percutânea, ureterolitotomia, prostatectomia suprapúbica, ressecção endoscópica de próstata, postectomia, tratamento cirúrgico de hidrocele e tratamento cirúrgico de varicocele, Colectectomia e Colectectomia Videolaparoscópica, dentre outras)	60	R\$ 68.404,20
2. Internações Clínicas	(SIH) grupo 03 (AIH'S)	110	R\$ 81.070,00
TOTAL		170	R\$ 149.474,20

NOTA: O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção aprovada em cada um dos seus componentes em relação às respectivas metas. Quando a oferta de serviços de um componente ultrapassar a sua meta, será considerado o alcance de 100% deste componente, em conformidade com o limite de teto financeiro.

IV - Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

PLANO DE TRABALHO Nº III - HOSPITAL DE RETAGUARDA E UNIDADE DE CUIDADOS PROLONGADOS

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos assumidos através do Termo de Pactuação da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (Termo de Pactuação da Rede), sendo avaliado e financiado conforme descrito adiante.

O detalhamento do Plano de Trabalho, em conformidade com a descrição da tipologia dos Pontos de Atenção, disposta na Portaria nº 2.395, de 11 de outubro de 2011, a qual organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), e Portaria nº 2.809, de 07 de dezembro de 2012, a qual estabelece a organização dos Cuidados Prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) é aqui denominado ‘componentes’.

II – Financiamento

O presente Plano de Trabalho será financiado através de recursos alocados especificamente no Termo de Pactuação da Rede de Urgência e Emergência como Hospital de Retaguarda e Unidade de Cuidados Prolongados conforme Portaria nº 2.395/11 e Portaria nº 2.809/12.

III - Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em componentes, conforme descrito a seguir, sendo essas transcrições da Portaria nº 2.395/11 correspondente a Hospital de Retaguarda e da Portaria nº 2.809/12 correspondente a Unidade de Cuidados Prolongados.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a auditoria operacional sistemática ou denúncia, realizada por órgão do Sistema Nacional de Auditoria, inclusive seu componente municipal.

Tipologia	Unidade de Cuidados Prolongados
Critérios de qualificação	<p>Os Cuidados Prolongados têm como finalidade:</p> <p>I - desenvolver um sistema diferenciado de cuidados por meio da introdução de intervenções inovadoras e adaptadas às novas necessidades sócio-demográficas e epidemiológicas da população;</p> <p>II - garantir o acolhimento, acessibilidade e humanização do cuidado ao usuário;</p> <p>III - reabilitar o usuário, de forma parcial ou total, e possibilitar a continuidade do cuidado com intervenções terapêuticas que permitam o reestabelecimento de suas funções e atividades, promovendo autonomia e independência funcional, bem como a recuperação de suas sequelas;</p> <p>IV - avaliar, de forma global, por meio de atuação multidisciplinar integrada, as necessidades do usuário, considerando sua situação de dependência e os seus objetivos de funcionalidade e autonomia definidos periodicamente;</p> <p>V - incentivar e apoiar a adaptação dos usuários à incapacidade e aprendizagem do autocuidado;</p> <p>VI - acompanhar o usuário em situação de dependência por meio de Plano Terapêutico, especialmente, quando se tratar de um usuário com quadro clínico complexo ou de alta vulnerabilidade, devendo ser o resultado da discussão de caso em equipe, com vistas ao seu retorno ao domicílio;</p> <p>VII - promover a continuidade do acompanhamento do usuário após a alta hospitalar, de forma a possibilitar a revisão de diagnóstico, a reavaliação de riscos e a adequação de condutas entre os especialistas envolvidos;</p> <p>VIII - apoiar a manutenção da capacidade funcional do usuário, garantindo os cuidados terapêuticos e o apoio psicossocial necessários, com o intuito de promover a independência funcional e a autonomia;</p> <p>IX - orientar e apoiar os familiares e cuidadores, em parceria com a atenção básica, inclusive atenção domiciliar, para manutenção e responsabilização do cuidado em uma construção progressiva de autonomia e retorno ao convívio social;</p> <p>X - buscar a integralidade da assistência atuando de forma articulada às demais equipes de atenção à saúde atuantes no território;</p> <p>XI - diminuir a ocupação inadequada de leitos de urgência e de Unidades de Terapia Intensiva (UTI);</p> <p>XII - reduzir as internações recorrentes ocasionadas por agravamento de quadro clínico dos usuários em regime de atenção domiciliar; e</p> <p>XIII - aumentar a rotatividade dos leitos de retaguarda clínica para quadros agudos e crônicos reagudizados.</p>
Recursos Humanos	<p>As UCP deverão contar com uma equipe multiprofissional para cada módulo com quinze a vinte e cinco leitos, com as seguintes composição e carga horária mínimas de trabalho dos respectivos profissionais:</p> <p>I - médico: vinte horas semanais distribuídas de forma horizontal, de segunda a sexta-feira;</p> <p>II - enfermeiro: sessenta horas semanais;</p> <p>III - técnico de enfermagem: no mínimo um técnico para cada cinco usuários hospitalizados, disponível nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;</p> <p>IV - assistente social: vinte horas semanais;</p> <p>V - fisioterapeuta: sessenta horas semanais;</p> <p>VI - psicólogo: vinte horas semanais; e</p> <p>VII - fonoaudiólogo: trinta horas semanais.</p> <p>Parágrafo único. Os usuários das UCP de que trata este artigo deverão contar com acesso a outras especialidades médicas, quando necessário.</p>
Recursos tecnológicos	<p>Possuir, no mínimo, cinquenta leitos cadastrados no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), com a seguinte estrutura mínima própria ou referenciada:</p> <p>a) serviço de apoio diagnóstico e terapêutico, contando com laboratório de análises clínicas e serviço de radiologia com funcionamento ininterrupto, nas vinte e quatro horas do dia e nos sete dias da semana;</p> <p>b) assistência nutricional;</p> <p>c) assistência farmacêutica;</p> <p>d) assistência odontológica; e</p> <p>e) terapia ocupacional; e</p> <p>II - garantir acesso, no próprio estabelecimento hospitalar ou em outro, com acesso formalizado, a todos os serviços necessários à complexidade do quadro clínico dos usuários.</p>
	<p>Usuário em situação clínica estável cujo quadro clínico apresente uma das seguintes características: I - recuperação de um processo agudo e/ou recorrência de um processo crônico; II - necessidade de cuidados prolongados para reabilitação e/ou adaptação a sequelas decorrentes de um processo clínico, cirúrgico ou traumatológico; ou III - dependência funcional permanente ou provisória física, motora ou neurológica parcial ou total. Além de apresentar pelo menos uma das características descritas acima, o usuário elegível para ser admitido em UCP deverá se enquadrar em pelo menos uma das seguintes</p>

Perfil do paciente

situações clínicas: I - usuários em suporte respiratório, como ventilação mecânica não invasiva, oxigenoterapia ou higiene brônquica; II - usuários submetidos a antibioticoterapia venosa prolongada, terapia com antifúngicos, dietoterapia enteral ou nasogástrica, portadores de outras sondas e drenos; III - usuários submetidos aos procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos que se encontrem em recuperação e necessitem de acompanhamento multidisciplinar, cuidados assistenciais e reabilitação físico-funcional; IV - usuários em reabilitação motora por Acidente Vascular Cerebral (AVC), neuropatias, Traumatismo Crânio Encefálico (TCE), Hematoma Sub-Aracnóide Traumático (HSAT), Hematoma Sub-aracnóide Espontâneo (HSAE) e Traumatismo Raquimedular (TRM); V - usuários traqueostomizados em fase de decanulação; VI - usuários que necessitem de curativos em úlceras por pressão grau III e IV; VII - usuários sem outras intercorrências clínicas após procedimento de laparostomia; VIII - usuários com incapacidade transitória de deambulação ou mobilidade; IX - usuários com disfagia grave aguardando gastrostomia; Ou X - usuários, em fase terminal, desde que com agravamento do quadro, quando não necessitem de terapia intensiva. § 2º Quando houver retaguarda de atenção domiciliar no território, deverá ser realizada avaliação prévia e sistemática quanto à elegibilidade do usuário, garantindo-se a desospitalização em tempo oportuno.

Tipologia	Hospital de Retaguarda					
Critérios de qualificação	<p>Enfermarias clínicas de retaguarda - Capacidade para o atendimento de pacientes provenientes das portas de entrada da RUE, com cuidados de baixa densidade tecnológica e alto adensamento de cuidado.</p> <p>Estabelecimento e adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos; implantação de mecanismos de gestão da clínica visando à qualificação do cuidado, eficiência de leitos, reorganização dos fluxos e processos de trabalho e implantação de equipe de referência para responsabilização e acompanhamento dos casos; articulação com os Serviços de Atenção Domiciliar da Região de Saúde, quando couber; garantia do desenvolvimento de atividades de educação permanente para as equipes, por iniciativa própria ou por meio de cooperação. submissão da enfermaria clínica à auditoria do gestor local; regulação integral pelas Centrais de Regulação de Leitos.</p> <p>Grupo para unificar Protocolos Clínicos (padronização de medicamentos e antimicrobianos); Grupo para trabalhar a PNH; Definição da coleta de culturas nos PAs.</p>			Recursos Humanos	<p>Equipe de médicos, enfermeiros e técnicos em enfermagem compatível com o porte da enfermaria clínica de retaguarda, bem como suporte para especialidades nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana; organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único, compartilhado por toda a equipe; garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos. Será beneficiado com o tratamento interdisciplinar.</p>	
Recursos tecnológicos	<p>Garantia de realização dos procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários à complexidade dos casos; Rx móvel e ou convencional; Eletrocardiografia, Exames de patologia clínicas; Leitos cabeceira 45°; Bomba infusão p/ dieta; Colchão piramidal (casca de ovo); Carro de emergência; Acesso: Nutrição Enteral</p>					
Perfil do paciente	<p>Diagnóstico definido para tratamento clínico; Pacientes estáveis clinicamente; Sem previsão para medida invasivas; Sem previsão para uso de drogas vasoativas; Abscesso não cirúrgico com necessidade de antibioticoterapia; Acidente ofídico; Anemia nutricional; Cirrose hepática (doenças do fígado) sem sinais e sintomas de hemorragia; Crise asmática; Desidratação; Desnutrição; Diabetes descompensada; DPOC; Entero-infecções; Gastrite-duodenite; Hipertensão arterial; Infecções de vias áreas superiores; Insuficiência cardíaca; Intercorrências clínica de paciente oncológico; Pielonefrites; Pneumonias ou influenza; Polineuropatias; Tromboflebite de membros inferiores; Úlcera de perna. Encaminhar junto ao paciente a prescrição médica do dia; exames de diagnóstico e imagem e evolução médica e de enfermagem; Sumário de alta e plano terapêutico; Última prescrição médica.</p>					

PLANO DE TRABALHO III - Detalhamento dos Recursos dos Planos de Ação da Rede			
Rede de Atenção as Urgências			
Serviços	Físico	Financeiro/Anual	MÊS
AMPLIACAO DE ENFERMARIA CLINICA DE RETARGUADA	10	930.750,00	77.562,50
QUALIFICACAO DE ENFERMARIA CLINICA DE RETARGUADA	10	620.500,00	51.708,33
UNIDADES DE INTERNAÇÃO EM CUIDADOS PROLONGADOS - UCP	20	1.427.150,00	118.929,17
Total dos Recursos dos Planos da Rede: Rede de Atenção as Urgências		2.978.400,00	248.200,00

IV - Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

PLANO DE TRABALHO Nº IV - CONTRATO DE METAS QUALITATIVAS

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos compromissos de aperfeiçoamento da qualidade da assistência e da gestão, pactuados entre o **HOSPITAL** e a **SECRETARIA** por meio do presente instrumento, sendo avaliada conforme indicadores, metas, pontos e fontes de informação e financiada conforme recursos descritos adiante.

O detalhamento deste Plano de Trabalho é aqui denominado ‘componente’.

II – Financiamento

O **HOSPITAL** fará jus ao repasse proporcional ao número de pontos alcançado na avaliação, conforme descrito no Convênio.

O Teto Financeiro do presente Plano de Trabalho corresponde a quarenta por cento (40%) dos repasses ao FMS em correspondentes aos Planos de Trabalho I, II e VI;

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em dezessete (17) componentes, divididos em cinco (05) títulos, conforme descrito a seguir quanto a indicadores, descritivo do indicador, metas, pontos, responsável pela informação e fonte da informação. Os pontos de cada componente serão atribuídos apenas quando do cumprimento da meta.

O total máximo de pontos apurável é cem (100). O componente 11 apresenta mais de uma pontuação referente ao escalonamento da meta, não sendo assim sujeitas a acumulação dentro do componente, devendo, sim, ser computado pontuação correspondente a maior meta alcançada no componente.

A não apresentação pelo **HOSPITAL** dos documentos expressos nos componentes 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e Projeto de Educação Permanente dos

funcionários, prejudicará a avaliação do respectivo componente e implicará em pontuação nula (zero pontos) para o componente prejudicado.

A não apresentação pelo **MUNICÍPIO/SECRETARIA/FMS** dos documentos expressos nos componentes 4, 5, 6, 7, 9 e 16 prejudicará a avaliação do componente e implicará em pontuação máxima dos pontos prevista para o componente prejudicado.

PLANO DE TRABALHO IV - QUALITATIVO					
COMPONENTE	DESCRIÇÃO	FONTE E RESPONSÁVEL	METAS	PONTOS MÁXIMOS	QUALIDADE DO SERVIÇO
1	Atuação da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar	Hospital Bethesda, Relatório da CCIH	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	8	
	Relatório mensal em formato padronizado pela SMS, contendo todos os seguintes itens:				
	# plano de ação para a redução os índices de infecção;				
	# cópia das atas das reuniões e				
	# indicadores:				
	a) Distribuição topográfica das infecções;				
	b) Taxa de infecção em cirurgia por grau de contaminação;				
	c) Taxa de infecção hospitalar e por procedimento : Setores de Internação;				
	d) Taxa de pacientes com infecção hospitalar : Setores de Internação;				
	e) Taxa de infecção por topografia cirúrgica, grau de contaminação e sítio;				
	f) Taxa global de infecção;				
	g) Perfil de sensibilidade microbiológica geral - periodicidade mensal;				
	h) Distribuição microbiológica por sítio - periodicidade mensal.				
	Relatório mensal da revisão de todos os óbitos ocorridos				

2	Atuação da Comissão de Revisão de Óbitos	no período, contendo:	Hospital Bethesda, Relatório da Comissão de Revisão de Óbitos	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	5
		a) análise consolidada das causas básicas e intervenientes dos óbitos;			
		b) quantidade de óbitos analisados pelo pleno da Comissão de Revisão de Óbitos;			
		c) medidas adotadas e recomendadas pela Comissão de Revisão de Óbitos;			
		A revisão do prontuário compreenderá a avaliação inicial de um (01) médico revisor, que poderá indicar ou não a análise pelo pleno Comissão de Revisão de Óbito;			
3	Atuação da Comissão de Revisão de Prontuários	Relatório mensal da análise de amostra de 5% dos prontuários com alta no mês de referência (no mínimo 30), contendo:	Hospital Bethesda, Relatório da Comissão de Revisão de Prontuários	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	5
		a) análise do registro das internações;			
		b) medidas recomendadas e medidas adotadas			
4	Tempo médio de permanência hospitalar Clínico	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo número de AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação). Não considerar no cálculo as internações de cuidados prolongados/longa permanência.	Hospital Bethesda, por mês de apresentação, Leitos Clínicos, Retaguarda.	menor ou igual a 10 dias	3
		Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas			

5	Tempo médio de permanência hospitalar Cirúrgico	no mês (mês de apresentação) dividido pelo número de AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação). Não considerar no cálculo as internações de cuidados prolongados/longa permanência (Tabular por tipo de AIH para descontar estes leitos do cálculo)	SMSGACAS, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação, Leitos Cirúrgicos	menor ou igual a 7 dias	6
6	Taxa de ocupação hospitalar cirúrgica	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo produto do número de leitos cadastrados no CNES (no mesmo mês e descontado os complementares) pelo número de dias no mesmo mês	SMSGACAS, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação. SMSGACAS, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) acesso on line;	entre 80% e 95% - FÓRMULA: (Dias de Perman. /Leitos/ dias no período = taxa ocup.Hosp.(TOH)	6
7	Taxa de ocupação hospitalar clínico	Total de dias de permanência nas AIHs apresentadas no mês (mês de apresentação) dividido pelo produto do número de leitos cadastrados no CNES (no mesmo mês e descontado os complementares) pelo número de dias no mesmo mês	SMSGACAS, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação. SMSGACAS, Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) acesso on line;	mínima de 85%	3
SERVIÇO DE EMERGÊNCIA					
8	Classificação de Risco no Serviço segundo o Protocolo de Manchester	Proporção dos usuários atendidos no Serviço de Emergência classificados conforme o protocolo, documentado através de Relatório mensal da auditoria interna, no formato	Hospital Bethesda, Relatório da Auditoria Interna do Protocolo de Manchester	95% ou mais dos pacientes classificados	8

		e atendendo aos requisitos definidos pelo Grupo Brasileiro de Classificação de Risco.			
9	Acolhimento dos casos de emergência em vaga zero pelo SAMU	Proporção de encaminhamentos do SAMU ao HOSPITAL acolhidos pelo HOSPITAL, documentado através de Relatório mensal do SAMU	SAMU, Relatório de Alterações	100% dos encaminhamentos acolhidos. As negativas do Hospital deverão ser justificadas e encaminhadas para avaliação da Comissão	8
HUMANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO					
10	Atuação da Ouvidoria	Relatório mensal da Ouvidoria do HOSPITAL contendo todos os seguintes itens: a) número de ocorrências registradas por tipo procedência e tipo de queixa; b) providências adotadas;	Hospital Bethesda, Relatório da Ouvidoria	Apresentação mensal de relatório atendendo a descrição	7
11	Satisfação do usuário atendido	Relatório mensal de Avaliação da Satisfação dos Usuários:	Hospital Bethesda, Relatório da Pesquisa de Satisfação do Usuário	50 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente	2
		1. compreendendo o Serviço de Emergência/Pronto Atendimento e Internação Hospitalar;		60 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente (pontuação não cumulativa com a meta anterior)	3
		2. instrumento com perguntas objetivas desenvolvido pela Instituição;		70 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente (pontuação não cumulativa com as metas anteriores)	4
				80 % ou mais de avaliação Boa ou Excelente (pontuação não cumulativa com as metas anteriores)	6
		Apresentar Projeto de Capacitação do usuário e/ou seu cuidador, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e			

12	Qualificação do processo de alta do usuário	<p>promoção dos agravos em todas as unidades assistenciais, destacadamente na Internação e Centro Cirúrgico como proposta de qualificação da alta.</p> <p>Apresentar relatório mensal de aplicação e resultados do Projeto de Capacitação.</p> <p>Quantidade de pacientes com alta no período findo que receberam pelo menos 01 (uma) capacitação durante a internação.</p> <p>Material de apoio utilizado na admissão e alta do usuário</p>	Hospital Bethesda, Relatório mensal do Processo de Qualificação de alta	Apresentação do relatório com o atendimento de no mínimo 95% dos pacientes com o processo de qualificação da alta	5
CIRURGIAS ELETIVAS					
13	Monitoramento dos pacientes com indicação de cirurgia eletiva	<p>Relação atualizada (em planilha eletrônica) de pacientes aguardando cirurgia eletiva ('Fila Cirúrgica'), constando dos seguintes itens por paciente:</p> <p>a) identificação;</p> <p>b) cirurgia prevista;</p> <p>c) data da solicitação;</p> <p>d) médico coordenador da especialidade;</p> <p>e) data programada da cirurgia para o período seguinte (dentro os pacientes com ordem de prioridade equivalente a um mês de produção da especialidade)</p>	Hospital Bethesda, Relatório de monitoramento da Fila Cirúrgica	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição	6
		Relação (em planilha			

14	Monitoramento das cirurgias realizadas (Especialidades que o Hospital tenha Ambulatório)	eletrônica) de pacientes operados no período findo, constando dos seguintes itens por paciente: a) identificação; b) caráter da internação (eletiva); c) cirurgia realizada; d) data da realização.	Hospital Bethesda, Relatório de monitoramento da Fila Cirúrgica	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição	6
15	Monitoramento da não realização de cirurgias eletivas programadas	Relação (em planilha eletrônica) dos pacientes com cirurgia eletiva programada para o período findo e não realizadas, constando dos seguintes itens por paciente: a) identificação; b) número de registro na 'Fila Cirúrgica'; c) data programada da cirurgia; e d) motivo da não realização da cirurgia.	Hospital Bethesda, Relatório de monitoramento da Fila Cirúrgica	Apresentação mensal de relação atendendo a descrição	6
16	Proporção de cirurgias (ambulatorial e hospitalar)	Proporção de cirurgias realizadas do total de cirurgias ofertadas no mês.	SMSGACAS, Sistema de Informação Hospitalar (SIH), base municipal por mês de apresentação.	90% ou mais	6
ATIVIDADES DE ENSINO E EDUCAÇÃO PERMANENTE					
		Realização de atividades de educação permanente dos profissionais, documentado através de apresentação de Relatório trimestral dessas, contendo pelo menos: a) atividades realizadas; b) previsão dessas atividades no	Hospital	atendimento no mês	

17	Desenvolvimento do trabalhador	projeto de Educação Permanente vigente;	Bethesda, Relatório da Educação Permanente dos profissionais	findo de pelo menos dez (10) profissionais com atividades de qualificação do processo de trabalho	6
		c) número de profissionais atendidos em cada atividade;			
		OBS: no primeiro trimestre de vigência do Convênio, o HOSPITAL deverá apresentar projeto de Educação Permanente dos seus profissionais, enfatizando a qualificação do processo de trabalho.			
		TOTAL DE PONTOS			100
		PROPORÇÃO DA PONTUAÇÃO			100%

IV - Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

PLANO DE TRABALHO Nº V - FAEC – FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E COMPENSAÇÃO

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho corresponde aos procedimentos financiados pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), na modalidade ambulatorial e hospitalar não compreendido nos demais Planos de Trabalho do presente Convênio. Este plano de trabalho será avaliado conforme as metas e fontes de informação, e financiado conforme recursos descritos adiante.

II – Financiamento

A produção referente aos procedimentos de que trata este Plano de Trabalho será financiada com recursos do FAEC, dentro dos limites estabelecidos neste Plano, devendo obedecer ao fluxo de apresentação definido no cronograma de transmissão dos arquivos e relatórios dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares.

Os valores referentes ao financiamento destes procedimentos, apurados por meio do processamento realizado pelo Departamento de Informática do SUS/DATASUS, serão transferidos pelo Ministério da Saúde ao FMS através de depósito em conta específica. A **SECRETARIA** repassará, no prazo de até três (03) dias úteis a partir da transferência federal, a totalidade dos recursos assim disponibilizados referentes ao presente Plano de Trabalho.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em um (01) item, conforme descrito a seguir quanto a meta física, subteto financeiro, correspondência para apuração do resultado e sistema de informação utilizado.

Para apuração dos resultados alcançados em cada componente se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) referente à apresentação do mês findo.

Procedimento	Correspondência	FISICO	FINANCEIRO
1.Cirurgias em odontologia	(SIH) procedimento 0414020413, AIH, INCLUI ANESTESIA, CBO 223268 E 223288	4	R\$ 1.313,36
	(SIH) procedimento 04.04.02.077-1, AIH, INCLUI ANESTESIA.	1	R\$ 341,30
TOTAL		5	R\$ 1.654,66

IV - Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

PLANO DE TRABALHO Nº VI - P.A. – PRONTO ATENDIMENTO

I – Objeto

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a contribuição financeira do município, para auxílio na manutenção parcial da porta de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento da instituição Bethesda, na prestação de serviços à saúde aos usuários do Sistema único de Saúde – SUS, do município de Joinville.

II – Financiamento

O valor total deste Plano de Trabalho é de R\$ 110.000,00/mês (cento e dez mil reais), a ser repassado pelo Município, condicionado ao cumprimento do plano estabelecido e aprovado previamente pelas partes.

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV conforme Inciso I, §1º do Art. 28. Anexo 2 do Anexo XXIV Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Contrato de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV, e sessenta por cento (60%) ao cumprimento das metas quantitativas conforme inciso I do art. 28 também da referida portaria.

Havendo habilitação da porta de urgência e emergência pelo Ministério da Saúde pelo **HOSPITAL**, o valor da porta deixará de ser repassado e será incorporado novo valor através de termo aditivo em consonância a portaria específica.

III – Avaliação

O presente Plano de Trabalho é detalhado em um (01) item, conforme descrito a seguir. Para apuração dos resultados alcançados em cada componente, se utilizará a base de dados municipal do Sistema de Informações Hospitalar (SIH) referente à apresentação do mês findo.

O componente Municipal é destinado à cobertura do Plano de Trabalho I, componente - Procedimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência da Porta do Pronto Atendimento e do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, aos usuários do sistema único de saúde do município de Joinville, estando este condicionado ao cumprimento do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos.

Está condicionado o repasse, ao cumprimento do Plano de Trabalho II, componente - Procedimentos Cirúrgicos, que será repassado quando do alcance da metas quantitativas da seguinte forma:

- a. o cumprimento de 95% a 100% das metas físicas corresponderá ao repasse de 100% do Teto Financeiro;
- b. o cumprimento de 90% a 94% das metas físicas corresponderá ao repasse de 95% do Teto Financeiro;
- c. o cumprimento de 85% a 89% das metas físicas corresponderá ao repasse de 90% do Teto Financeiro;
- d. o cumprimento de 80% a 84% das metas físicas corresponderá ao repasse de 85% do Teto Financeiro;
- e. quando o cumprimento for inferior a 80% das metas do Plano de Trabalho não haverá repasse.

Procedimento	Correspondência	FINANCEIRO
1. Procedimento Ambulatorial e Hospitalar de Média Complexidade.	(SAI) Procedimentos "Consultas, Exames e Cirurgias".	R\$ 110.000,00
TOTAL		R\$ 110.000,00

IV - Programação Orçamentária:

783 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 - fonte de recurso - 102

PLANO DE TRABALHO VII - PROJETO DE CIRURGIAS ELETIVAS

I — Objeto

O presente Plano de Trabalho, tem por objeto ofertar procedimentos de modalidade hospitalar em caráter de mutirões afim de reduzir o tempo de espera em fila.

II — Financiamento

Quarenta por cento (40%) do valor referente a este Plano de Trabalho será destinado ao financiamento do Plano de Trabalho IV, conforme Inciso I, §1º do Art. 28. Anexo 2 do Anexo XXIV Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, Contratos de Metas Qualitativas, sendo utilizada como base a produção apresentada do mesmo. Esse valor será referido

como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho.

Os valores previstos para a realização das cirurgias constituem-se do Valor da Tabela SUS, constante no SIGTAP. O prêmio foi estipulado em consonância a metodologia adotada na campanha estadual de cirurgias eletivas definida pela Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

O repasse das cirurgias eletivas está condicionado ao recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Nacional de Saúde, quando o seu financiamento estiver vinculado à portaria ou deliberação específica, nos demais casos será financiado pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville.

III — Avaliação

O presente Plano de Trabalho acrescenta procedimentos cirúrgicos de cirurgias eletivas, serão realizados mutirões conforme segue:

Tipo/ Procedimento	Correspondência	Físico	Financeiro
1. Procedimentos Cirúrgicos de Média Complexidade	(SIH) procedimentos do grupo 04	190	R\$ 246.745,40
Total		190	R\$ 246.745,40

Para fins de pagamento do plano de trabalho serão computadas as cirurgias constantes neste plano que excederem o Plano de Trabalho II - Assistência Hospitalar, componente - Procedimentos Cirúrgicos.

O prestador deverá realizar todos os procedimentos do grupo, exceto para os casos em que os procedimentos exijam necessidade de leitos de UTI e o hospital não possuir a capacidade instalada.

O prestador deverá proporcionar, para realização das Cirurgias Eletivas, o acesso mediante a disponibilização de Consultas Especializadas Pré e Pós Operatórias, necessárias à triagem e acompanhamento dos usuários do SUS de sua referência, bem como a realização dos exames pré – operatórios anestésicos, dos quais ambos serão financiados através do prêmio.

O cumprimento deste Plano de Trabalho corresponderá à produção aprovada. Quando a oferta de serviços ultrapassar a sua meta será considerado o alcance de 100% deste em conformidade com o limite de teto financeiro.

IV - Programação Orçamentária:

785 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 267, e/ou,

783 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 - fonte de recurso - 102

PLANO DE TRABALHO VIII - EMENDAS PARLAMENTARES

I — Objeto

O presente Plano de Trabalho, tem por objeto efetuar o repasse das emendas

parlamentares ao **HOSPITAL**, dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a legislação vigente.

II — Financiamento

O pagamento das emendas parlamentares, está condicionado ao cadastro no CNES no **HOSPITAL** e ao recebimento dos recursos financeiros pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde e/ou pelo Fundo Nacional de Saúde.

III — Avaliação

O presente Plano de Trabalho é destinado ao repasse de emendas parlamentares, previamente cadastradas no CNES do **HOSPITAL**, pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville ao **HOSPITAL**:

Emenda	Proposta	Valor
71260002	36000.2003282/01-800	R\$ 200.000,00
71260002	36000.2003282/01-800	R\$ 100.000,00
36240001	36000.1468412/01-700	R\$ 51.760,00

O **HOSPITAL** se compromete em protocolar junto à **Gerência de Compras, Contratos e Convênios da Secretaria de Saúde** a solicitação para o repasse da emenda, acompanhado da comunicação do parlamentar que a destinou.

IV - Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238;

INCENTIVOS DE CONTRATUALIZAÇÃO

I — Objeto

O incentivo a contratualização, serão transferidos em conformidade com: Portaria MS\GM nº 3.219/07, Portaria MS\GM nº 3.130/08, Portaria MS/GM 2.506/11, Portaria SES nº 543/08 e Ofício Estadual nº 347 de 25/06/02, Portaria MS/GM nº 1.416/12, Portaria MS/GM nº 3.172/12, Portaria MS/GM nº 142/14, Portaria MS/GM nº 1.861/16, a Portaria MS/GM nº 3.408/16, ou outras que lhes venham a complementar ou substituir.

II — Financiamento

Quarenta por cento (40%) dos valores transferidos ao FMS serão destinados ao financiamento do Plano de Trabalho IV, Contrato de Metas Qualitativas, conforme disposto adiante. Esse valor será referido como ‘Teto Financeiro’ do Plano de Trabalho IV, sessenta por cento (60%) dos valores transferidos ao FMS serão destinados ao financiamento dos próprio Plano de Trabalho

III — Avaliação

A avaliação ocorrerá nos Planos de Trabalho do mês anterior, caso a caso, se o

descumprimento de metas devido a impedimentos devidamente comunicados serão ou não abonados na avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho específico; prestando o repasse conforme o seu cálculo.

INCENTIVOS FINANCEIROS			
	PORTARIAS	MÊS	ANO
INTEGRASUS	Portaria nº 3.219/2007	R\$ 2.229,73	R\$ 26.756,76
INCENTIVO SES	Portaria SES nº 534/2008	R\$ 5.563,44	R\$ 66.761,28
IAC	Portaria nº 3.219/2007	R\$ 4.916,69	R\$ 59.000,28
	Portaria nº 3.130/2008	R\$ 983,34	R\$ 11.800,08
	Portaria RE nº 2.506/2011	R\$ 5.728,29	R\$ 68.739,48
	Portaria nº 1.416/2012	R\$ 6.660,73	R\$ 79.928,76
	Portaria nº 3.172 de 28/12/12	R\$ 13.020,00	R\$ 156.240,00
	Portaria nº 2.035/2013	R\$ 20.848,84	R\$ 250.186,08
TERAPIA ENTERAL	Portaria nº. 1.861/16	R\$ 9.929,28	R\$ 119.151,36
ADITIVO RUE	Portaria nº. 3.408/16	R\$ 51.708,33	R\$ 620.500,00
TOTAL GERAL MENSAL DE INCENTIVOS		R\$ 121.588,67	R\$ 1.459.064,08

IV - Programação Orçamentária:

784 - 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 – fonte de recurso – 238; e/ou,

783 – 46001.10.302.6.2.2291.3.3.50.00 - fonte de recurso - 102



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960881** e o código CRC **3FCDD109**.

DECRETO Nº 33.151, de 18 de dezembro de 2018.

Aprova a Instrução Normativa SEI nº 38/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica e da Supervisão e acompanhamento dos processos, no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas aos Projetos desenvolvidos com recursos de empréstimos contraídos com Organismos Internacionais de Financiamento, denominada "Supervisão Fiduciária".

O Prefeito Municipal de Joinville, usando da atribuição que lhe confere o art. 68, inciso IX e XII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o art. 4º, do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa SEI nº 38/2018 da Secretaria de Administração e Planejamento que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica e da Supervisão e acompanhamento dos processos, no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas aos Projetos desenvolvidos com recursos de empréstimos contraídos com Organismos Internacionais de Financiamento, denominada "Supervisão Fiduciária"

Art. 2º Os procedimentos para a tramitação eletrônica do processo **Gestão - Supervisão Fiduciária** são de obrigatória observância e de autuação única e exclusiva pela Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UCP).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 18/12/2018, às 18:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2946826** e o código CRC **FAC55373**.

DECRETO Nº 33.159, de 19 de dezembro de 2018.

Declara vacância do cargo público por motivo de falecimento.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, em conformidade com artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com o artigo 32, inciso VII, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, declara vacância do cargo público abaixo relacionado, por falecimento do servidor:

a partir de 12 de dezembro de 2018:

- Solange Pereira, matrícula 43.568, do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria da Fazenda.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954592** e o código CRC **A607D566**.

DECRETO Nº 33.160, de 19 de dezembro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, a pedido, no Hospital Municipal São José:

- João Paulo Issamu Takata, matrícula 9206-6, do cargo de Médico Plantonista Cirurgião Geral, a partir de 10 de dezembro de 2018, conforme art. 10, inciso II, por iniciativa do contratado.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954741** e o código CRC **29F6F63B**.

DECRETO Nº 33.161, de 19 de dezembro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:

- Tatiane dos Santos da Rosa, matrícula 8941-1, do cargo de Técnico em Enfermagem, a partir de 07 de dezembro de 2018, conforme art.10, inciso I, pelo término do prazo contratual.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954812** e o código CRC **69F43DDB**.

DECRETO Nº 33.162, de 19 de dezembro de 2018.

Promove exoneração.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007,

EXONERA, no Hospital Municipal São José:

- Jacqueline Elizabeth Laaf, matrícula 8940-0, do cargo de Técnico de Enfermagem, a partir de 07 de dezembro de 2018, conforme art. 10, inciso I, pelo término do prazo contratual.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954829** e o código CRC **FA6B26F1**.

DECRETO Nº 33.163, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Andrielle Felipe Miranda, matrícula 47.729, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954874** e o código CRC **DB3C33EF**.

DECRETO N° 33.164, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Katiana Silveira de Souza de Toledo, matrícula 47.073, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954895** e o código CRC **204CF055**.

DECRETO N° 33.165, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Ediane Garcia, matrícula 46.694, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954911** e o código CRC **2A90583E**.

DECRETO Nº 33.166, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de

dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Giselle Ribeiro da Silva, matrícula 44.583, do cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954950** e o código CRC **95A7FB90**.

DECRETO Nº 33.167, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Sueli Kohlbach Fleith, matrícula 44.544, do cargo de Professor Ensino Fundamental Inglês.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954974** e o código CRC **70988119**.

DECRETO Nº 33.168, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Danieli Cristina Alexi dos Reis, matrícula 44.349, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Döhler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954998** e o código CRC **44A62FB4**.

DECRETO Nº 33.169, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Taisa Soares, matrícula 43.613, do cargo de Professor 1-5 Ensino Fundamental Séries Iniciais.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955017** e o código CRC **4B136E92**.

DECRETO Nº 33.170, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Vanice Cristina dos Santos Joaquim, matrícula 39.976, do cargo de Cozinheiro.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955033** e o código CRC **FE957B23**.

DECRETO Nº 33.171, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Veronica Bissoli de Aguiar, matrícula 48.136, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955084** e o código CRC **BC2BF2FC**.

DECRETO N° 33.172, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Sueli da Silva Gonçalves, matrícula 48.791, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955122** e o código CRC **702BEB02**.

DECRETO N° 33.173, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Sirlei Natalina Avila do Nascimento, matrícula 48.128, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955155** e o código CRC **F409A727**.

DECRETO N° 33.174, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Silvia Mara Schmitt do Rosário, matrícula 48.388, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955171** e o código CRC **5611FA2F**.

DECRETO Nº 33.175, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de

dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Roberta dos Santos Miano Mendes, matrícula 48.390, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955193** e o código CRC **21198EE6**.

DECRETO Nº 33.176, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Priscila Ridsen Baleche, matrícula 48.387, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955212** e o código CRC **026E31AF**.

DECRETO N° 33.177, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Marcia Alci Torres de Oliveira, matrícula 48.398, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955234** e o código CRC **5ABA681C**.

DECRETO Nº 33.178, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Itamara Jeni Stieven Rodrigues, matrícula 48.417, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955255** e o código CRC **40971BBF**.

DECRETO Nº 33.179, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Francine de Aguiar Hodecker, matrícula 48.102, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955321** e o código CRC **A27C3920**.

DECRETO Nº 33.180, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Fernanda da Cunha Baptista, matrícula 48.079, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955347** e o código CRC **881E32C9**.

DECRETO Nº 33.181, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Fabiane Rocha dos Santos, matrícula 48.107, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955374** e o código CRC **3EC9FEAA**.

DECRETO N° 33.182, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Erica Domingos Leite, matrícula 48.440, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955664** e o código CRC **7F6A21C5**.

DECRETO N° 33.183, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Andrea da Luz de Oliveira, matrícula 48.089, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955685** e o código CRC **3335E88D**.

DECRETO Nº 33.184, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de

dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Andreia Inacio Faez, matrícula 48.418, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955726** e o código CRC **DDB4EAEF**.

DECRETO Nº 33.185, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Educação, a partir de 20 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Ana Taline dos Anjos Anacleto da Cruz Budal Arins, matrícula 48.445, do cargo de Auxiliar de Educador.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955756** e o código CRC **345EA0E8**.

DECRETO Nº 33.186, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 06 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Neandro Schiefler, matrícula 48.011, do cargo de Médico Plantonista Clínica Médica.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955771** e o código CRC **87631EAE**.

DECRETO Nº 33.187, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 05 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Larissa Cristiane Vaz Gomes, matrícula 48.006, do cargo de Médico Estratégia Saúde Família.

Udo Döhler
Prefeito

Francieli Cristini Schultz
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955784** e o código CRC **1B91825E**.

DECRETO Nº 33.188, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Reder Ahmad Janani Júnior, matrícula 48.001, do cargo de Médico Estratégia Saúde Família.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955805** e o código CRC **846E0C4A**.

DECRETO Nº 33.189, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Jéssica Cristina da Veiga, matrícula 47.991, do cargo de Auxiliar de Saúde Bucal.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955818** e o código CRC **A447FAA4**.

DECRETO Nº 33.190, de 19 de dezembro de 2018.

Promove Exoneração.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 01 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Flavia Ohara de Melo Pinto, matrícula 47.990, do cargo de Médico Estratégia Saúde Família.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955839** e o código CRC **39FB0595**.

DECRETO Nº 33.191, de 19 de dezembro de 2018.**Promove Exoneração.**

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar nº 230, de 10 de abril de 2007.

EXONERA por término do prazo contratual, na Secretaria da Saúde, a partir de 02 de dezembro de 2018, com base no artigo 10, inciso I, da citada Lei, o(a) seguinte servidor(a):

- Paola Branco Schweitzer, matrícula 47.988, do cargo de Médico Estratégia Saúde Família.

Udo Döhler

Prefeito

Francieli Cristini Schultz

Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Francieli Cristini Schultz, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 11:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955852** e o código CRC **84C534AE**.

DECRETO Nº 33.158, de 19 de dezembro de 2018.**Abre Crédito Adicional Suplementar.**

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, e em conformidade com a Lei nº 8.657, de 17 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 548.854,12 (quinhentos e quarenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos), no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para restabelecer a seguinte dotação orçamentária:

Unid. Orçamentária	Nome da Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Mod. de Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2291	Assistência Complementar - Serviços Hospitalares - FMS	0.2.38	784	3.3.50	548.854,12
TOTAL							548.854,12

Art. 2º Para fazer face às despesas mencionadas no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Unid. Orçamentária	Nome da Unid. Orçamentária	Funcional Programática	Nome Projeto / Atividade	Fonte de Recurso	CR	Mod. de Aplicação	Valor R\$
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.2072	Construção, adequação e manutenção das instalações da SMS, informatização e aquisições de equipamentos - FMS	0.2.38	83	4.4.90	87.455,60
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.451.0014.1.2073	Adequações e manutenção das instalações do HMSJ, informatização e aquisição de equipamentos - FMS	0.2.38	88	4.4.90	5.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.301.0006.2.2288	Manutenção, ampliação e aperfeiçoamento da atenção básica - FMS	0.2.38	287	3.3.90	173.397,55
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2292	Serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU - FMS	0.2.38	296	3.3.90	53.131,35
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2293	Centro de referência do trabalhador - CEREST - FMS	0.2.38	297	4.4.90	5.000,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.304.0006.2.2294	Manutenção do aperfeiçoamento da vigilância em saúde - FMS	0.2.38	298	3.3.90	113.590,15
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.305.0006.2.2295	Programa de controle da AIDS - FMS	0.2.38	301	3.3.90	9.045,30
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.122.0006.2.2296	Fortalecimento da gestão do SUS - FMS	0.2.38	302	3.3.90	4.604,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2289	Manutenção das unidades próprias ambulatoriais de referência e de urgência e emergência - FMS	0.2.38	653	4.4.90	290,00
46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.302.0006.2.2293	Centro de referência do trabalhador - CEREST - FMS	0.2.38	661	3.3.90	96.840,17

46001	Fundo Municipal de Saúde - FMS	10.305.0006.2.2295	Programa de controle da AIDS - FMS	0.2.38	663	4.4.90	500,00
TOTAL							548.854,12

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Udo Döhler

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Udo Dohler, Prefeito**, em 19/12/2018, às 14:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954429** e o código CRC **E11191F5**.

PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GRC

**Aprova a Instrução Normativa nº 02/2018 da
Companhia Águas de Joinville, que regulamenta as
consignações em folha de pagamento, no âmbito da
Companhia Águas de Joinville**

PORTARIA Nº 2343/2018

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício das atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa Conjunta SEI nº 02/2018, que Regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito da Companhia Águas de Joinville

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2018, às 18:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2895558** e o código CRC **F2011199**.

PORTARIA SEI - CAJ.DICAF/CAJ.DICAF.GRC

Dispõe sobre a substituição de cargo de provimento em comissão e de função de confiança no âmbito da Companhia Águas de Joinville.

PORTARIA Nº 2344/2018

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições

RESOLVE:

Art. 1º Instituir critérios, informando que a substituição em razão de licenças e férias do titular de cargo em comissão ou de função de confiança, limitada às funções de direção, assessoria, gerência ou coordenação, depende de ato de designação da Presidência, presente a conveniência e a necessidade para as atividades da Companhia Águas de Joinville.

Parágrafo único. O prazo mínimo para a substituição de titular de cargo em comissão ou de função de confiança será de (10) dez dias consecutivos, limitados a 30 (trinta) dias.

Art. 2º No caso de licença ou férias do titular de cargo em comissão ou função de confiança, o empregado substituto designado acumulará, pelo tempo exato da designação, as atribuições decorrentes dessa substituição com as da função de que seja titular, e será retribuído pela remuneração mais vantajosa, na proporção da substituição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo nos casos em que haja vedação legal no desempenho cumulativo das respectivas funções.

Art. 3º Quando a substituição ultrapassar 30 (trinta) dias, o substituto deixará de acumular as funções passando exercer somente as atribuições inerentes à substituição.

Parágrafo único: Não se aplica o caput deste artigo nos casos de acumulação de cargos de mesmo nível hierárquico ou nível hierárquico superior.

Art. 4º No período de férias coletivas as substituições ficam restritas aos cargos de direção e de chefias que tenham responsabilidade de emissão de atos administrativos de efeitos externos ou relacionados às atividades administrativas e de pessoal da Companhia Águas de Joinville, mediante prévio ato de designação da Presidência.

Art. 5º No caso de ausência inferior a 10 (dez) dias consecutivos, haverá delegação de competência para titular de cargo em comissão ou de função de confiança de mesmo nível hierárquico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2018, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2895882** e o código CRC **18BA3C14**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 689-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Ilonka Patricia Jansen Israel**, matrícula **46072** e **Tatiane Alves Machado da Luz**, matrícula **28653**, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Neide de Lima Lourenço**, matrícula **39316** e **Bruna de Medeiros**, matrícula **42790**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da terceira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **SUZANA MARIA DE OLIVEIRA DE SOUZA**, matrícula **35896**.

Roque Antonio Mattei

Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei**, **Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953458** e o código CRC **ECB792CD**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 340/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolção do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo

Administrativo Disciplinar nº 39/18, a partir de 10/01/2019, conforme Memorando SEI nº 2944500/2018 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954058** e o código CRC **7F7A7A52**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 341/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 55/18, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/01/2019, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 2945063, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954164** e o código CRC **E5BBBBF5B**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 342/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 50/18, por mais 60 (sessenta) dias, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 2945189, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954310** e o código CRC **76E50304**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 343/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 38/18, a partir de 04/01/2019, conforme Memorando SEI nº 2945490/2018 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954618** e o código CRC **84A8ACEB**.

PORTARIA SEI - SPP.GAB/SPP.NAD**PORTARIA Nº 037/2018**

O Secretário da **Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba, Gilson Fagundes de Paula**, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 31.297 de 18 de Abril de 2018 e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.393, de 24 de janeiro de 2013,

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Termo de **Contrato nº 509/2018**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE-Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba** e a empresa **JC Locações de Máquinas Eireli - ME**, que tem por objeto a contratação de Escavadeira Hidráulica para atender os serviços de zeladoria pública realizado pelas subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência.

Fiscais:

– Fiscal Requisitante e/ou Técnico:

Efetivo: Alceonir Bertol - Matrícula: 49800

Efetivo: Marlon Merkle - Matrícula: 48600

Suplente: Vanderlei Pendzura - Matrícula: 48817

Suplente: Conrado Schuchardt Júnior - Matrícula: 22526

– Fiscal Administrativo:

Efetivo: Claudemir Damas - Matrícula: 42509

Suplente: Rina Ribeiro Branco Ferreira - Matrícula: 38634

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – Esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – Atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações;

IV – Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente

prestado no período;

V – Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – Manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

VII – Comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o edital ou contrato e com a lei;

VIII – Rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que reza o contrato e o ato licitatório;

IX – Propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – Manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Fagundes de Paula**, **Secretário (a) da Subprefeitura**, em 19/12/2018, às 10:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955512** e o código CRC **F31379BA**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 344/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 41/18, a partir de 22/01/2019, conforme Memorando SEI nº 2945717/2018 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954807** e o código CRC **9B4A5C16**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 345/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 52/18, por mais 60 (sessenta) dias, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 2946751, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954925** e o código CRC **A2ED9717**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 346/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 40/18, a partir de 16/01/2019, conforme Memorando SEI nº 2950076/2018 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 09:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955073** e o código CRC **F669C1E9**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 347/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 56/18, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 17/01/2019, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 2950167, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955393** e o código CRC **120CD31A**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 348/2018

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da comissão processante, que justifica a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima postos;

CONSIDERANDO que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade, como confirmou o Superior Tribunal de Justiça e em conformidade com o art. 193, parágrafo único da LC 266/08;

CONSIDERANDO que a medida tradicional de constituir nova comissão, ou mesmo a recondução da comissão, é prática que não se ajusta à relevância do interesse público, que precisa atender formalidades essenciais sem, todavia, desgastar-se em procedimentos inúteis;

CONSIDERANDO que a continuidade dos trabalhos é, também, segurança para a defesa, na medida em que os fatos são efetivamente esclarecidos;

RESOLVE:

AUTORIZAR a continuidade excepcional dos trabalhos no Processo Administrativo Disciplinar nº 21/18, conforme Memorando SEI nº 2954670/2018 – SEGOV.CGM.UPA, emitido pela comissão processante.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 10:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955499** e o código CRC **5EE038F7**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA**PORTARIA Nº 349/2018**

O Controlador Geral, no exercício de suas atribuições e de conformidade com o disposto no artigo 193, da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 51/18, por mais 60 (sessenta) dias, considerando as justificativas apontadas no Memorando nº 2946532, face à complexidade e quantidade de fatos colocados à apreciação da Comissão Processante e com a finalidade de complementar instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 10:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955651** e o código CRC **D984C887**.

PORTARIA SEI - SPL.GAB/SPL.NAD**PORTARIA Nº 020/2018**

O Secretário da Subprefeitura Leste, no exercício de suas atribuições,

Resolve,

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização do Termo de Contrato nº **507/2018**, nº do Documento SEI **2937420**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Joinville e a empresa, **KANDIR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**, referente à locação de equipamento Motoniveladora para atender os serviços de Zeladoria Pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência

Fiscais:

Adriano José da Silva - Matrícula nº 48466

Ivo Adriano Padilha - Matrícula nº 48922

João Carlos Korink - Matrícula nº 24245

Suplentes:

Andréa Azevedo Godoy - Matrícula nº 45613

José Calegari Cardoso- Matrícula nº 18200

Responsáveis pelo Aviso de Movimento - Empenho em Liquidação:**Fiscal:**

Andréa Azevedo Godoy – Matrícula nº 45613.

Suplente:

Kariny Calazans da Costa- Matrícula nº 44051

Art. 2º - Aos fiscais do contrato compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – ter conhecimento do conteúdo dos termos do contrato e manter controle das notas fiscais recebidas e pagas;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais; e

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Gelcinei Bortolotto**,
Secretário (a) da Subprefeitura, em 19/12/2018, às 11:20, conforme a
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539,
de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2956280** e o código CRC **17554418**.

PORTARIA SEI - SEHAB.GAB/SEHAB.UFO

PORTARIA n.º. 14/2018

Designa os servidores para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato n.º 308/2018

O Secretário de Assistência Social, no exercício de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização do Contrato 492/2018, firmado entre o Município de Joinville – Secretaria de Habitação Social/ Fundo Municipal de Terras, Habitação Popular e Saneamento e a empresa Topclima Sistemas de Refrigeração Eirelli, cujo objeto é aquisição de aparelhos condicionadores de ar, incluindo serviços de instalação, para atender as necessidades das unidades da Gerência da Unidade Engenharia, Gerência da Unidade de Fomento, Gerência da Unidade Social e Gabinete- Secretaria de Habitação, na forma do Pregão Eletrônico n.º 097/2018.

Titular: Raul Bosse Junior – Matrícula: 49.081

Titular: Daniela Cristine Machado – Matrícula: 49.390

Titular: José Bloemer – Matrícula: 20.164

1º Suplente: Mauricio de Diniz Martins– Matrícula: 43.644

2º Suplente: Marcela Bona– Matrícula: 37.306

Responsável pelo Movimento Empenho em Liquidação:

Célia Nunes de Souza, matrícula 18.692

Art. 2º – Aos fiscais do contrato compete:

I - esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II - fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III - atestar a prestação do serviço, conforme o processo de compra conferindo os preços, as quantidades, as especificações técnicas e a qualidade;

IV - encaminhar as notas fiscais para os requisitantes a fim de que declarem o recebimento da prestação de serviço, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal; n.º 13.820/2007

V - receber e encaminhar as notas fiscais, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

VI - verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pela Unidade Gestora do contrato, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VII - manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VIII - rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado neste caso o que estabelece o Contrato e o ato licitatório;

IX - propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X - manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do Contrato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu de Oliveira, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 12:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2957171** e o código CRC **AA7578B2**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 053, de 19 de dezembro de 2018.

Designa servidores para a Comissão de Processo Administrativo para apurar eventual irregularidade na manutenção de benefício previdenciário.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Determina a instauração do competente Processo Administrativo objetivando a apuração de eventual irregularidade na manutenção de benefício previdenciário (pensão por morte) após a maioria da pensionista Eloisa da Conceição, em desacordo com o art. 20, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 4.076/1999.

Art. 2º Ficam designados os servidores Hélio Lunelli, matrícula nº 07, Andressa Coelho de Ávila, nº 72, Felipe Rafael Popovicz, matrícula nº 71, Claudete Cecília Machado Scholze, matrícula nº 111, e Cintia Retzlaff, matrícula nº 121, todos lotados no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Processo Administrativo destinada a apurar os fatos descritos no artigo anterior.

Art. 3º Compete ao Presidente designado no artigo anterior, convocar os demais membros, sempre que necessário, para o desenvolvimento regular dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º O trabalho dos membros da Comissão se dá sem prejuízos das atribuições ordinárias do servidor e não implica, em nenhuma hipótese ou qualquer título, remuneração complementar.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º O Processo Administrativo deverá obedecer aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pautando-se pelas normas da Lei Municipal n. 4.076/99 e subsidiariamente pela Lei n. 8.212/91.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

Sérgio Luiz Miers

Diretor Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 13:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958054** e o código CRC **5C76627A**.

PORTARIA SEI - IPREVILLE.GAB/IPREVILLE.UJU

PORTARIA Nº 054, de 19 de dezembro de 2018.

Constitui Comissão Permanente de Licitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 112, alínea “j”, da Lei Municipal nº 4.076, de 22 de dezembro de 1999, resolve baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, e equipe de apoio para Processos Licitatórios, realizados pelo IPREVILLE, com composição e atribuições definidas nesta Portaria.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação do IPREVILLE é constituída pelos seguintes servidores, ocupantes de cargo efetivo do IPREVILLE:

- a) Josiane Pereira Machado Groff, matrícula n. 114;
- b) Ildete Ender de Mello, matrícula n. 107;
- c) Luciane da Silva Schultz, matrícula n. 99.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Licitação do IPREVILLE o recebimento, a análise e o julgamento das propostas ofertadas em processos de licitação autorizadas pela Presidência do IPREVILLE.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação serão presididos pela servidora Josiane Pereira Machado Groff.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2019, encerrando-se sua vigência em 31 de dezembro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

Sérgio Luiz Miers

Diretor Presidente do IPREVILLE



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 13:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958782** e o código CRC **8EE91A12**.

PORTARIA SEI - SAMA.GAB/SAMA.AAJ

PORTARIA SAMA Nº 157/2018

O Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas atribuições, nos termos do Decreto nº 30.320 de 18 de Janeiro de 2018 e em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 495, de 16 de Janeiro de 2018;

RESOLVE;

Art. 1º - Nomear a Comissão de Fiscalização da Compra SEI 18.0.070464-7, firmado entre o Município de Joinville e as empresas abaixo relacionadas, para futura e eventual aquisição de medicamentos de uso veterinário para o Centro de Bem Estar Animal de Joinville (CBEA), para o tratamento dos animais recolhidos pelo CBEA, conforme resultado do Pregão Eletrônico nº 182/2018.

Empresas:

Medic Vet Ltda - CNPJ 20.637.873/0001-17 - Ata de Registro de Preços SAP.UPR 2798808

Supramil Comercial Ltda - EPP - CNPJ: 11.262.969/0001-57 - Ata de Registro de Preços SAP.UPR 2799089

Hospital Veterinário Dr. Gomes Ltda - CNPJ: 08.282.001/0001-88 - Ata de Registro de Preços SAP.UPR 2799272

Dose Animal Farmácia de Manipulação Veterinária Ltda - CNPJ: 20.122.527/0001-04 - Ata de Registro de Preços SAP.UPR 2798041

Fiscal Requisiteante:

Fernando W. Rothbarth - Matrícula- 48.897

Fiscal Técnico:

Alceu José Athaíde Junior - Matrícula 48.996 - Titular

Fernanda Haritsch - Matrícula 49.535 - Titular

Janaina Lustosa de Mello - Matrícula 50.323 - Suplente

Gabriela Garcia Fodi - Matrícula 50.317 - Suplente

Fiscal Administrativo:

Débora Amabile de Oliveira - Matrícula 47.246 - Titular

Juliana Lima dos Santos - Matrícula 50.328 - Suplente

Art. 2º – Para os fins desta Portaria considera-se:

I. Fiscal requisitante: servidor/funcionário a nível de chefia representante da área requisitante do Objeto do Contrato, indicado pela autoridade competente dessa área para coordenar a gestão do contrato do ponto de vista funcional;

II. Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos técnicos do objeto contratual;

III. Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos.

Art. 3º - Aos fiscais do contrato, de acordo com suas atribuições profissionais, compete:

I – esclarecer dúvidas do preposto da Contratada que estiverem sob a sua alçada;

II – fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar a prestação do serviço, conforme as especificações do processo de contratação conferindo os preços, as quantidades, as especificações e a qualidade;

IV – receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a nota fiscal apresentada pela Contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período;

V – verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições contratuais, informando ao preposto, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas;

VI – manter cópia dos termos do contrato, assim como o edital de licitação, termo de referência, relação das notas fiscais recebidas e pagas, entre outros documentos, para que se possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;

VII – comunicar por escrito as irregularidades encontradas em situações que se mostrarem desconformes com o contrato e com a lei;

VIII – rejeitar serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, devendo ser observado o que preceitua o contrato e o ato licitatório;

IX – propor aplicação das sanções administrativas à Contratada, em virtude de inobservância ou desobediência às cláusulas contratuais;

X – manifestar-se formalmente sobre o aditamento, supressão, prorrogação e/ou rescisão do contrato.

Art. 4º O servidor deverá ser previamente comunicado pela chefia imediata da indicação para exercer o encargo de fiscal de contrato.

Art. 5º O servidor designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o exercício de suas funções.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 14:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958530** e o código CRC **3D862D4B**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 690-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Daiza Maria Caetano Rodrigues**, matrícula 20.021 e **Juanita Ramos de Oliveira Laureth**, matrícula 27.898, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Deise Catarina Pereira**, matrícula 16.096 e **Jeanete da Silva Xavier**, matrícula 17.651, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da primeira avaliação de desempenho no estágio probatório da servidora **Dayane Dacoregio**, matrícula **50.079**.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2959306** e o código CRC **AF5F72A9**.

PORTARIA SEI - SED.GAB/SED.NAD

PORTARIA Nº 691-GAB/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

O Secretário de Educação, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o art. 19, parágrafo primeiro da Lei Complementar nº 266, de 05 de abril de 2008, resolve:

NOMEAR

Os servidores **Giselda Maria Barboza**, matrícula 39.968 e **Samantha da Silva Tierschanebl**, matrícula 41.970, indicados pelos servidores da área;

E os servidores **Marilí Teresinha Cardoso Narciza**, matrícula 15.869 e **Kennie Vanessa Alves**, matrícula **38.767**, indicados pelo dirigente máximo do órgão;

Para composição de comissão para realização da avaliação final de desempenho no estágio probatório da servidora **Jacimara da Silva Suzarte Souza**, matrícula **47.013**.

Roque Antonio Mattei
Secretário de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Roque Antonio Mattei, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 15:03, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2959392** e o código CRC **BD99AF4D**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Designação em substituição para o cargo de Gerente Financeiro, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 2368/2018

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Quarta, §º único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

RESOLVE:

Art.1º Designar interinamente em substituição, por motivo de férias da funcionária Dione T. Lenzi, a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019, o Senhor Ulisses Gomes para o cargo de Gerente Financeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 16:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960730** e o código CRC **194C4774**.

PORTARIA SEI - CAJ.DIPRE/CAJ.DIRETORIA

Designação em substituição para o cargo de Coordenador de Micromedição e Faturamento, por motivo de férias.

PORTARIA Nº 2367/2018

A Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art. 31, inciso I, alínea "c" do Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville, e com a Cláusula Quadragésima Quarta, §º único do Acordo Coletivo de Trabalho vigente:

RESOLVE:

Art.1º Designar interinamente em substituição, por motivo de férias do funcionário Felipe Vieira de Luca, a partir de 02/01/2019 a 16/01/2019, a Senhora Elisete Strauhs Lemos para o cargo de Coordenador de Micromedicação e Faturamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960501** e o código CRC **413200A1**.

PORTARIA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

PORTARIA Nº 351/2018

O Controlador Geral do Município, no exercício de suas atribuições e em conformidade ao disposto no artigo 183 e seguintes da Lei Complementar nº 266/08, alterada pela Lei Complementar 495/18, resolve:

Designar os servidores **MÁRCIO DIAS DE OLIVEIRA, VÂNIA HOFFMANN** e **FABIANE HEIDERSCHIEDT MOREIRA**, sob a presidência do primeiro, para conduzir o Processo Administrativo Disciplinar nº 64/18, a fim de apurar os fatos e supostas responsabilidades da servidora Luciane Godoy do Carmo Toledo, matrícula nº 37.152, Médica Plantonista Pediatra, lotada no Pronto Atendimento Leste, Secretaria de Saúde, em relação a supostas irregularidades no atendimento prestado a paciente, conforme fatos narrados no Processo SEI 18.0.135622-7.

Tais irregularidades teriam supostamente infringido os seguintes dispositivos legais: incisos I e II, do art. 155, da Lei Complementar 266/08.

Autuada esta, CITE-SE o servidor, designando-se sua audiência.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 18:09, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960461** e o código CRC **5CA32C3D**.

EDITAL SEI N° 2954591/2018 - SAMA.AAJ

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LAVRATURA DE AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAIS

Fundamentado nos termos dos artigos 143, §2º, III, e 148, §2º, da Lei Complementar nº 29/96 – Código Municipal do Meio Ambiente, do artigo 26, §4º, da Lei Federal nº 9.784/99, bem como, pelos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Joinville – SAMA **CIENTIFICA** os interessados e **NOTIFICA** os autuados que foram lavrados os **Autos de Infração Ambiental**, que deram origem aos Processos Administrativos Ambientais – PAAs abaixo listados, **considera-se intimado o infrator 05 (cinco) dias após a publicação deste**, na forma do artigo 143, §4º da LC nº 29/96. Depois de intimado, o infrator dispõe do **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 145, LC nº 29/96) para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA**, que deverá ser protocolada na sede da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, Joinville/SC.

PAA nº	AIA nº	VALOR (UPMs)	NOME / RAZÃO SOCIAL	FATO GERADOR
0616/16	2380/16	02	Heitor Henrique da Silveira	Poluição Hídrica
0101/17	3295/16	05	Edilene Golardi Cipriani	Poluição Hídrica
0138/18	0127/18	10	Cesar Jonas Vieira	Supressão de Vegetação
0341/18	2297/18	10	Nelson Santos Cordeiro	Construção Irregular em APP
0574/18	6267/18	20	Ambrósio Dalfavo	Descumprimento de Determinações
0584/18	5948/18	1500	Espólio de João Antonio Florencio Anastacio	Parcelamento do Solo
0600/18	1719/18	30	Marcos Cesar Batista	Supressão de Vegetação
0601/18	0055/18	20	Nair Medeiros Ribeiro	Descumprimento da notificação 55671/18, limpeza de lixo e colocação de cerca
0610/18	6284/18	10	Graziele dos Santos Braga de Medeiros	Descumprimento de Determinações
0618/18	6281/18	10	Silvia Deretti	Descumprimento de Determinações
0620/18	6280/18	10	Valmir de Aquino	Descumprimento de Determinações
0651/18	6275/18	05	Premier Corretora e Incorporadora	Descumprimento de Determinações
0669/18	1693/18	20	Wong Shi Man	Descumprimento de Determinações
0670/18	1694/18	20	Wong Shi Man	Descumprimento de Determinações
0675/18	6290/18	20	Silvio Luiz Pereira Guimarães	Descumprimento de Determinações

Publique-se.

Jonas de Medeiros

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Jonas de Medeiros, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954591** e o código CRC **2D407FB4**.

EXTRATO SEI Nº 2949496/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e

Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 300/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, que versa sobre a **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **630/18 - 0.7001.15.451.14.2.2192.0.339000** - Fonte: 139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 2947454 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2949496** e o código CRC **1CF4E36C**.

EXTRATO SEI Nº 2952159/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 300/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda**, que versa sobre **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **630/18 - 0.7001.15.451.14.2.2192.0.339000** - Fonte: 139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 2947641 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2952159** e o código CRC **ED60F76B**.

EXTRATO SEI Nº 2949957/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 300/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Rudnick Minérios Ltda**, que versa sobre **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **630/18 - 0.7001.15.451.14.2.2192.0.339000** - Fonte: 139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 2947532 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2949957** e o código CRC **EC9987BC**.

EXTRATO SEI Nº 2952481/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 300/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Cubatão Pesquisas Ltda**, que versa sobre **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **630/18 - 0.7001.15.451.14.2.2192.0.339000** - Fonte: 139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 2947596 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2952481** e o código CRC **50E8570B**.

EXTRATO SEI Nº 2950225/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 300/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Britagem Vogelsanger Ltda**, que versa sobre **aquisição de Rachão, Bica Corrida, Material Britado, Material Bruto e Pedra Pulmão**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **630/18 - 0.7001.15.451.14.2.2192.0.339000** - Fonte: 139 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Secretaria de Infraestrutura Urbana. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 2947614 - SEINFRA.UCG.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 19:01, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950225** e o código CRC **00E843CA**.

EXTRATO SEI Nº 2954030/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville, através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento, leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do 1º Termo de Apostilamento a Ata de Registro de Preços nº 082/2018 – celebrado(a) entre o **Município de Joinville**, representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, Sr. Miguel Angelo Bertolini, e a empresa contratada **Sierdovski & Sierdovski Ltda**, que versa sobre **aquisição de televisores**. O Município apostila a Ata de Registro de Preços **incluindo** a dotação orçamentária nº **740/2018 - 0.69001.15.451.14.2.2245.0.449000** - Fonte: 100 - Recursos Ordinários - Subprefeitura da Região Sul. Justifica-se para fins de adequação orçamentária. Em conformidade com o memorando SEI nº 2852999 - SAP.UNG.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 10:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954030** e o código CRC **8125B949**.

EXTRATO SEI Nº 2958519/2018 - SAP.UPL.ART

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 026/2018/PMJ

Partícipes: Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, o Abrigo Animal - Organização Não Governamental de Proteção aos Animais.

Objeto: Incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração nº 026/2018/PMJ.

Data: 19 de dezembro de 2018.

Signatários: Jonas de Medeiros, pelo Município/SAMA.



Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 19/12/2018, às 14:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958519** e o código CRC **01B4763B**.

EXTRATO SEI N° 2958413/2018 - SAP.UPL.ART

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**Espécie:** Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração n° 032/2017/PMJ**Partícipes:** Município de Joinville/Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, e, Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville.**Objeto:** Incluir a dotação orçamentária para o exercício do ano de 2019, alterando a Cláusula Quinta do Termo de Colaboração n° 032/2017/PMJ.**Data:** 19 de dezembro de 2018.**Signatários:** Jonas de Medeiros, pelo Município/SAMA.

Documento assinado eletronicamente por **Pricila Piske Schroeder, Gerente**, em 19/12/2018, às 14:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958413** e o código CRC **1F156E18**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI N° 2951414/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento n° **4761/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **ORTOMEDIC COMERCIO E IMP DE PROD MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, que versa sobre a Aquisição emergencial de Endoprótese de quadril, para uso no paciente M.W.B, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 13.093,38 (treze mil noventa e três reais e trinta e oito centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2951414** e o código CRC **B4BA01D1**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2954283/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4329/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **A.P. TORTELLI COM DE PROD MED HOSP LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Materiais Médicos e de Enfermagem (materiais para hemodiálise, cirurgias urológicas, bolsas coletoras, cateteres e drenos e consumo geral) para o Hospital Municipal São José, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 512,00 (quinhentos e doze reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954283** e o código CRC **F57F9B19**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2954185/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4714/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 2.808,00 (dois mil oitocentos e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954185** e o código CRC **8FAFFCC8**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2954075/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4677/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **CRUZEL COMERCIAL LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME em regime de consignação, nas especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, com fornecimento de materiais em regime de comodato, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 3.633,86 (três mil seiscientos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2954075** e o código CRC **10794C5F**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2953918/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4676/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada

pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **ATALANTA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - ME**, que versa sobre a Aquisição de órteses, próteses e materiais especiais, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Bucomaxilofacial e Cirurgia de Traumatologia-Ortopedia, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953918** e o código CRC **5D152023**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2953857/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4713/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **A.P. TORTELLI COM DE PROD MED HOSP LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 2.785,00 (dois mil setecentos e oitenta e cinco reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953857** e o código CRC **AC95499C**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2953719/2018 -

HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4711/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **JOMHEDICA NORTE PROD MED HOSP LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME, em regime de consignação, aos usuários do Sistema Único de Saúde, nas especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 4.898,00 (quatro mil oitocentos e noventa e oito reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953719** e o código CRC **93A14A48**.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, SEI Nº 2953642/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

O Município de Joinville através do Unidade Financeira e de Faturamento Hospitalar leva ao conhecimento dos interessados o Extrato da Autorização de Fornecimento nº **4710/2018**, celebrada entre **Município de Joinville - Hospital Municipal São José**, representada pelo Diretor Presidente, Sr. Jean Rodrigues da Silva, e a empresa contratada **DELFI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, que versa sobre a Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME em regime de consignação, nas especialidades de Cirurgia Geral e exames diagnósticos, com fornecimento de materiais em regime de comodato, assinada em 18/12/2018, no valor de R\$ 6.080,00 (seis mil oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953642** e o código CRC **DA728BAF**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2944546/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato n° **474/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e **Avistar Engenharia de Meio Ambiente e Segurança do Trabalho Ltda. ME**, representada pelo Sr. Renato Muzzollon, que versa a sobre a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de estudo avaliatório de área de lavra, a fim de apurar qual o tipo de minério existente, quantidade a ser explorada e valor econômico do bem, assinado em 17/12/2018, com a vigência de 240 (duzentos e quarenta) dias, no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2944546** e o código CRC **2598F62A**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2945191/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **507/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Leste**, representada pelo Sr. Gelcinei Botolotto, e **Kandir Transportes e Serviços Ltda**, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Hess, que versa a sobre a contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado nas áreas de abrangência do Município de Joinville, assinado em 18/12/2018, com a vigência de 14 (quatorze) meses e execução dos serviços de 12 (doze) meses, no valor de R\$290.520,00 (duzentos e noventa mil quinhentos e vinte reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2945191** e o código CRC **4A5742E9**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2945262/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **506/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura da Região Centro-Norte**, representada pela Sra. Maria José de Lara Fettback, e **Los Borges Transportes e Terraplenagem Ltda**, representada pelo Sr. Henrique M. Borges Filho, que versa a sobre a contratação de motoniveladora para atender os serviços de zeladoria pública realizado nas áreas de abrangência do Município de Joinville, assinado em 18/12/2018, com a vigência de 14 (quatorze) meses e execução dos serviços de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 291.060,00 (duzentos e noventa e um mil sessenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2945262** e o código CRC **0DA18566**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2948642/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **501/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Roque Antonio Mattei, e **Rita de Cássia Fernandes Becker – ME (CEI Algodão Doce)**, representada pela Sra. Rita de Cássia Fernandes Becker, que versa a sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinado em 18/12/2018, com a vigência até o dia 15 de janeiro de 2019, nos valores do Edital de Credenciamento nº 039/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2948642** e o código CRC **46B6ADC4**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2948708/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **502/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Educação**, representada pelo Sr. Roque Antonio Mattei, e **Centro de Educação Infantil Schulze Ltda – ME – Centro de Educação Infantil Pequenos Babinos**, representada pela Sra. Marisa Cazeti Schulze, que versa a sobre a prestação de serviços para o atendimento de crianças 5 meses a 5 anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, assinado em 18/12/2018, com a vigência até o dia 15 de janeiro de 2019, nos valores do Edital de Credenciamento nº 039/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2948708** e o código CRC **AE13F560**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2909397/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 13 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **487/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Assistência Social**, representada pelo Sr. Vagner Ferreira de Oliveira, e **AZ Construções Ltda**, representada pelo Sr. Humberto Ribeiro de Queiroz Junior, que versa a sobre contratação da execução da reforma dos telhados da sede da SAS e da SEHAB - substituição das telhas cerâmicas da cobertura, do policarbonato e das calhas, rufos e dutos, assinado em 13/12/2018, com a vigência de 10 (dez) meses e execução de 04 (quatro) meses, no valor de R\$262.256,44 (duzentos e sessenta e dois mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2909397** e o código CRC **146745A5**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2949577/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato nº **509/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Subprefeitura Distrital de Pirabeiraba**, representada pelo Sr. Gilson Fagundes de Paula, e **JC Locações de Máquinas EIRELI — ME**, representada pelo Sr. Julio Cesar de Farias, que versa a sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de escavadeira hidráulica, para executar os serviços de limpeza de valas, rios e córregos em solos pantanosos e implantação de tubos e galerias para atender os serviços de Zeladoria Pública realizados pelas Subprefeituras nas suas respectivas áreas de abrangência, assinado em 18/12/2018, com a vigência de 14 (quatorze) meses e execução dos serviços de 12 (doze) meses, no valor de R\$175.284,00 (cento e setenta e cinco mil duzentos e oitenta e quatro reais).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2949577** e o código CRC **B779B04C**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2949361/2018 - SAP.USU.ACO

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Município de Joinville através da Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o Extrato do Contrato n° **491/2018**, celebrado entre o **Município de Joinville - Secretaria de Administração e Planejamento**, representada pelo Sr. Miguel Angelo Bertolini, e **Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI EPP**, representada pelo Sr. Julio Cesar Miranda, que versa a sobre a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento, para implantar e operar sistema de fornecimento de combustível (gasolina, etanol, óleos diesel comum e S10), para abastecimento dos veículos e equipamentos a serviço da Prefeitura Municipal de Joinville, mediante sistema eletrônico de gestão de frota com utilização de cartões magnéticos ou com chip, assinado em 18/12/2018, com a vigência de 14 (quatorze) meses e execução dos serviços de 12 (doze) meses, no valor de R\$2.299.294,17 (dois milhões, duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Civinski Nobre, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:24, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 18:59, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2949361** e o código CRC **BC7B4CA5**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI N° 2951701/2018 - HMSJ.UFFH.AGC

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

Contrato: 155/2018 - Período: 18/12/2018 à 31/12/2018.**Empresa: ENDOTEC PRODUTOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 09.586.279/0001-01.

Objeto: Aquisição de Cateter guia 6F para atendimento aos pacientes com patologias vasculares do sistema nervoso central, conforme **Dispensa de Licitação nº 462/2018**.

Valor: R\$ 33.780,00 (trinta e três mil setecentos e oitenta reais).

Verba: 315 - 3 . 47001 . 10 . 302 . 6 . 2.2304 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2951701** e o código CRC **7529E558**.

EXTRATO DE CONTRATOS SEI Nº 2952980/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A **COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE**, leva ao conhecimento dos interessados o extrato do **Primeiro Termo de Contrato nº 014/2018**, com os seguintes dados:

CONTRATADA: VIVACITY TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO dos prazos de execução e vigência por mais 180 (cento e oitenta) dias os quais passam a vencer em 18/04/2019 e 06/08/2019.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 088/2017

VIGÊNCIA: 06/08/2019



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/12/2018, às 18:45, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2952980** e o código CRC **8BD42CBB**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 2956023/2018 - IPREVILLE.UAD

Dispensa de Licitação nº 020/2018

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE torna pública, a Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: MICROIMAGEM GERENCIAMENTO DE IMAGENS LTDA.

OBJETO: Serviço de digitalização de documentos previdenciários e contábeis do IPREVILLE, que deverão ser indexados no software Multiacervo® e arquivados em pasta de rede indicada pelo IPREVILLE.

REFERENTE: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 13.650,00 (Treze mil seiscentos e cinquenta reais).

DATA: 19/12/2018.

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 10:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2956023** e o código CRC **417DEA3E**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI N° 2958438/2018 - IPREVILLE.UAD

Dispensa de Licitação nº 023/2018

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville IPREVILLE

torna pública, a Dispensa de licitação nº 023/2018, nos termos do artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93:

CONTRATADA: ICQ Brasil - INSTITUTO DE CERTIFICAÇÃO QUALIDADE BRASIL

OBJETO: Contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda – SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº3/2018), atendendo, assim, as necessidades deste Instituto de Previdência.

REFERENTE: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

VALOR: R\$ 9.470,00 (nove mil e quatrocentos e setenta reais).

Sergio Luiz Miers

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958438** e o código CRC **374B83B1**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2961241/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 469/2018, destinada a Aquisição de medicamentos quimioterápicos para atender

demanda do Hospital Municipal São José.

Fornecedor: **Prohosp Distribuidora De Medicamentos Ltda**, Valor Total: R\$ 317.012,40. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2961241** e o código CRC **9E89E3E8**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2961313/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados a Dispensa de Licitação nº 470/2018, destinada a Aquisição de medicamentos quimioterápicos para atender demanda do Hospital Municipal São José.

Fornecedor: **Cristal Distribuidora de Medicamentos Ltda**, Valor Total: R\$ 148.122,00. Fundamento legal: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 19/12/2018, às 17:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 17:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2961313** e o código CRC **B7A90F54**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2960792/2018 - SEGOV.UAD

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa
Divisão de Compras e Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público:

Dispensa de Licitação nº 75/2018.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O ANO DE 2019.

Contratada: Carimbos Fachi Ltda.

Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data: 19/12/2018.

Prazo de vigência: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Base Legal: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Fernando Krelling

Presidente da Câmara de Vereadores de Joinville

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, **Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960792** e o código CRC **FBE61697**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2955841/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO**CONTRATO N° 034/2017.****CONTRATADO:** Planservice Terceirização de Serviços - Eirelli.**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, item 5.1.**REFERENTE:** Inciso II do Art. 57 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações e Pregão 011/2017.**VALOR (MENSAL):** R\$ 14.363,99 (Catorze mil trezentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos).**VIGÊNCIA:** 01/01/2019 a 31/12/2019.

Sérgio Luiz Miers
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 10:39, conforme a Medida Provisória n° 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n°8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n° 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955841** e o código CRC **100F04DB**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI N° 2945870/2018 - DETRANS.NAD

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

O Departamento de Trânsito de Joinville - DETRANS leva ao conhecimento dos interessados o **Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato n°. 026/2016**, celebrado entre esta Autarquia e a **Secretaria de Estado da Administração/Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais**, inscrito no CNPJ sob n° 14.284.430/0001-97, que versa sobre as publicações, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, dos atos praticados pelo DETRANS. Sendo assim, adita-se o Contrato prorrogando sua vigência pelo período de 12 meses, ou seja, a partir

de 01/01/2019 com término em 31/12/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Cesar da Rocha Barbosa, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 14:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2945870** e o código CRC **2AB89983**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEI Nº 2959459/2018 - IPREVILLE.UAD

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

CONTRATO Nº 033/2017

CONTRATADO: Embrasp - Empresa Brasileira de Segurança Patrimonial Ltda.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual, conforme previsto em sua Cláusula Quinta, item 5.1.

REFERENTE: Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e Pregão 019/2017.

VALOR : R\$ 19.075,42 (dezenove mil e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para prestação do serviço mensal e R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos) para hora reforço.

VIGÊNCIA: 01/01/2019 a 31/12/2019.

Sérgio Luiz Miers
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Luiz Miers, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 15:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2959459** e o código CRC **848F8FE1**.

AVISO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SEI Nº 2907356/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que diante da homologação do Pregão Eletrônico nº 298/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 743113, resolve registrar os preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de segurança desarmada para eventos da Secretaria de Cultura e Turismo, nas quantidades, termos e condições descritas no Edital, da seguinte empresa e seu respectivo valor global, qual seja: VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP – R\$ 281.000,00.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 16:48, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2907356** e o código CRC **1BD5D4C7**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2944479/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 109/2018 e junto à plataforma do Banco do Brasil nº 715150, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de carnes destinadas à Merenda Escolar nas Unidades Educacionais do Município de Joinville, bem como o julgamento efetuado pelo Pregoeiro, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seus respectivo item e valor unitário, quais seja: SELETIVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, ITEM 01 - R\$34,05. Os itens: 05, 06, 10 e 11 restaram fracassados.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 10:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 18/12/2018, às 10:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2944479** e o código CRC **6ECC6772**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2947363/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que homologa o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 435/2018, plataforma do Banco do Brasil nº 742196, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual Contratação de empresa para realização do procedimento Monitorização Neurofisiológica Intra Operatória, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: MONITORSAFE SERVIÇOS MÉDICOS SS LTDA, Item 1 - R\$ 12.700,00.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2947363** e o código CRC **BD1C24D1**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2951177/2018 - SES.UCC.ASU

O Hospital Municipal São José leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 263/2018, plataforma do Banco do Brasil nº 731303, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual Aquisição de instrumentais cirúrgicos utilizados em cirurgias, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado às empresas vencedoras em seus respectivos itens e valores unitários, quais sejam: MILLENIUM COMERCIO SERVICO LTDA-EPP, Item 103 - R\$ 64,80; Item 107 - R\$ 103,00; Item 145 - R\$ 177,50. SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA, Item 69 - R\$ 81,00; Item 96 - R\$ 97,20; Item 102 - R\$ 113,40; Item 106 - R\$ 81,00. ITENS FRACASSADOS: 33, 36, 101.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 09:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2951177** e o código CRC **EC10EC7C**.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO, SEI Nº 2950217/2018 - SES.UCC.ASU

O Fundo Municipal de Saúde leva ao conhecimento dos interessados que homologa parcialmente o processo licitatório levado a efeito através do Pregão Eletrônico nº 205/2018, plataforma do Banco do Brasil nº 7298778, referente ao Registro de Preços, destinado à futura e eventual Aquisição de periféricos, instrumentais e móveis odontológicos para atendimento de demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Joinville/SC e do Hospital Municipal São José, bem como o julgamento efetuado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, adjudicando o objeto licitado à empresa vencedora em seu respectivo item e valor unitário, qual seja: DX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, Item 42 - R\$ 250,66. ITENS FRACASSADOS: 26, 27 e 28.



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 17:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Rodrigues da Silva, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950217** e o código CRC **0D9ABFC4**.

AVISO DE LICITAÇÃO, SEI Nº 2955875/2018 - CAJ.DICAF.GSL.CLC

A COMPANHIA AGUAS DE JOINVILLE leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da CAJ e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de LICITAÇÃO Nº 07/2018 destinado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA**

NIVELAMENTO DAS TAMPAS DOS POÇOS DE VISITA DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE/SC, na Data/Horário: 23/01/2019 às 09:00 horas, na Sala de Licitações da CAJ, no endereço: Rua XV de Novembro nº 3.950, bairro Glória, Joinville/SC. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.aguasdejoinville.com.br.

Joinville/SC, 19 de dezembro de 2018



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Alexandre Barcos, Coordenador (a)**, em 19/12/2018, às 10:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Horst Harmel, Gerente**, em 19/12/2018, às 10:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 19/12/2018, às 17:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955875** e o código CRC **8EE11F5C**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2934917/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 334/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749854 destinado a aquisição de livros para as Escolas e CEI's Administrados pela Secretaria de Educação de Joinville, na Data/Horário: 13/02/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2018, às 11:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2934917** e o código CRC **1D815B9B**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2924741/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 352/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749756 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de pneus novos (primeira vida) para os veículos automotores pertencentes à frota oficial da Secretaria de Educação, na Data/Horário: 06/02/2019 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2018, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2924741** e o código CRC **22538182**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2925453/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 347/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749760 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de caixas d'água destinadas às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, na Data/Horário: 05/02/2019 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2018, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2925453** e o código CRC **C3846A69**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2925419/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 303/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749762 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de material elétrico e lâmpadas, na Data/Horário: 04/02/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2018, às 09:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2925419** e o código CRC **EC8C5197**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2925559/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 330/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749764 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de peças para atender a manutenção e/ou desgastes dos maquinários de fabricação de artefatos de concreto da Fábrica de Tubos - Gerência de Drenagem - Secretaria de Infraestrutura Urbana, na Data/Horário: 07/02/2019 às 08:30 horas, para abertura das

propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2925559** e o código CRC **18D41CFE**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2925933/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 354/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749765 destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de tijolos, capa de muro e elementos vazados, destinados às manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação de Joinville, na Data/Horário: 08/02/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 14/12/2018, às 16:54, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:18, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2925933** e o código CRC **FE0FDE28**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2938795/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a

Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 353/2018 e junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749907 destinado a aquisição de luminárias de emergência para o Complexo Centreventos Cau Hansen, na Data/Horário: 12/02/2019 às 09:00 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2018, às 14:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2938795** e o código CRC **B463F73C**.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO, SEI Nº 2936738/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com o que preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fará realizar o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 348/2018 e Junto a Plataforma do Banco do Brasil nº 749878, para o Registro de Preços, visando a futura e eventual aquisição de tintas e outros materiais de pintura destinados as manutenções prediais efetuadas nas unidades administradas pela Secretaria de Educação, na Data/Horário: 11/02/2019 às 08:30 horas, para abertura das propostas. O edital encontra-se à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br em "Editais de Licitação" e www.licitacoes-e.com.br.



Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss, Diretor (a) Executivo (a)**, em 17/12/2018, às 14:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 17/12/2018, às 15:37, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2936738** e o código CRC **17075B5F**.

COMUNICADO SEI Nº 2960661/2018 - SEGOV.UAD

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO**PREGÃO Nº 61/2018 – SRP****OBJETO: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, NO EXERCÍCIO DE 2019.**

Considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 61/2018-SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, comunico a adjudicação do objeto às empresas abaixo, que terão seus preços registrados:

I. Item 01 adjudicado à empresa **CAFÉ TROPEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.864.788/0001-38, pelo valor total estimado de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

II. Itens 02 e 03 adjudicados à empresa **A. V. COMÉRCIO VAREJISTA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.858.182/0001-76, pelo valor total estimado de R\$ 21.442,00 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais).

Comunica-se, ainda, a **ANULAÇÃO** dos itens 04 e 05 e que este pregão restou **DESERTO** para o item 06.

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

Cecília Cunha de Oliveira

Pregoeira

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cecília Cunha de Oliveira**,
Usuário Externo, em 19/12/2018, às 16:21, conforme a Medida
Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de
08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960661** e o
código CRC **543F1653**.

COMUNICADO SEI Nº 2960691/2018 - SEGOV.UAD

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE

Diretoria Administrativa

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO

PREGÃO Nº 69/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA E MONITORAMENTO ELETRÔNICO DO SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TV, ALARME E BOTÃO DE PÂNICO (INCLUINDO EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO), NA SEDE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

Considerando o resultado do **Pregão Presencial nº 69/2018**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, comunico a adjudicação do objeto à empresa EMBRASP EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.130.750/0001-76, pelo valor global de R\$ 854.633,92 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos).

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

Cecília Cunha de Oliveira

Pregoeira

O documento original assinado encontra-se disponível para consulta na sede da unidade demandante dessa publicação, conforme art. 10, § 2º, da Instrução Normativa Conjunta SEI 07/2014, instituída pelo Decreto Nº 22.752 de 11 de julho de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Cecilia Cunha de Oliveira, Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 16:22, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2960691** e o código CRC **491CFCA9**.

ERRATA SEI Nº 2959098/2018 - SESPORTE.NGP

Joinville, 19 de dezembro de 2018.

Portaria 056/Sesporte/2018

Onde se lê:

Para composição de comissão para realização da terceira avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Andre Lisboa Reyes**, matrícula **48859**.

Leia-se:

Para composição de comissão para realização da última avaliação de desempenho no estágio probatório do servidor **Andre Lisboa Reyes**, matrícula **48859**.



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Joao, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 14:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2959098** e o código CRC **9BABCEAB**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2942521/2018 -

SES.UCC.APA

Joinville, 17 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados os seguintes termos de decisão, exarados em regime de mutirão de análise de processos administrativos para apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville:

1. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 22/2014: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.927.876/0001-67, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 096/2014; Considerando o relatório de fls. 76-84 da comissão processante, o qual discorre sobre a falha nos cálculos elaborados para imposição da multa ao administrado, o qual representou valor inferior ao devido à Administração Pública, uma vez que desconsiderou o período total de atraso de cada um dos itens contratados e, ainda, deixou de contabilizar o descumprimento contratual em relação a outros dois medicamentos (Carbonato de lítio 300mh e Cefalexina 50mg/ml); Considerando a recomendação contida no referido relatório, no sentido de reabrir o prazo para contraditório do administrado e reformar a decisão emitida no presente procedimento em favor do Erário; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a intimação da parte contrária para se manifestar quanto aos documentos de fls. 50 em diante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do presente. Findo o prazo supra, à Comissão Processante para relatório final. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
2. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 32/2014: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Dimaci/MG Material Cirúrgico Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.184.821/0001-37, referentes ao Contrato n.º 096/2014; Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, DETERMINO a emissão de nova guia de pagamento da multa, com a respectiva numeração do contrato, bem como a reabertura do prazo para recurso à penalidade imposta. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
3. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 40/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de

Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.935.554/0001-671, referentes ao Contrato n.º 140/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

4. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 38/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.531.725/0001-20, referentes aos itens da nota de empenho 1793/2016 do Pregão n.º 158/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
5. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 50/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.031.796/0001-70, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 002/2014-CISNORDESTE/SC e ao respectivo Contrato n.º 128/2015; Considerando o

relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa compensatória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de 15% do valor da proposta, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

6. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 51/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.031.796/0001-70, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 002/2014-CISNORDESTE/SC e ao respectivo Contrato n.º 128/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa compensatória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de 15% do valor da proposta, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
7. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 63/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.856.593/0001-66, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 238/2014 e ao respectivo Contrato n.º 092/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a

integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor da proposta, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 86, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

8. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 69/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 241/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
9. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 87/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Prati Donaduzzi & Cia Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.856.593/0001-66, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 238/2014 e ao respectivo Contrato n.º 092/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,5% por dia de atraso, limitada a 20% do valor da proposta, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 86, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do

valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

10. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 56/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 134/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
11. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 70/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 228/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

12. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 59/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.531.725/0001-20, referentes ao Contrato n.º 138/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
13. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 118/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ANB Farma Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.184.821/0001-37, referentes ao Contrato 158/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa compensatória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de 15% do valor da proposta, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
14. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 39/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.935.554/0001-671, referentes ao Contrato n.º 140/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração,

bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumprase."

15. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 02/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial de Eletrodomésticos Lages Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.598.570/0001-77, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 690/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos da cláusula 12.2, I, "b" do Contrato 535/2015 e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumprase."
16. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 46/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CONCORD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.031.796/0001-70, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 002/2014-CISNORDESTE/SC e ao respectivo Contrato n.º 128/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa compensatória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa

decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de 15% do valor da proposta, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, nos termos da cláusula 12.2, I, "c" do Contrato 128/2015 e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

17. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 07/2014: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 85.247.385/0001-49, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 029/2014; Considerando a decisão de fl. 44 que impõe o recálculo da multa nos termos do item 3 do parecer jurídico incorporado, a fim de considerar o valor dos itens que restavam inadimplentes em cada período de atraso, ressalvando que a soma dos períodos não pode ultrapassar 20% do valor total do item; Considerando que, embora correto raciocínio adotado no item 3 do parecer jurídico, uma nova análise dos autos permitiu verificar que a tabela ilustrativa ali adotada acumulou os períodos de atraso em cada um dos quantitativos entregues, o que ocasionaria duplicidade de cobrança nos valores obtidos nos cálculos; Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. AVOCO os autos para revogar a decisão de fl. 44 apenas no que tange à necessidade de novo cálculo, mantendo a aplicação de multa moratória nos termos contratuais; e, na oportunidade, DETERMINO o encaminhamento de todo processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
18. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 22/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.782.733/0001-49, referentes ao Contrato n.º 075/2016; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais

diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

19. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 91/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Mauro Marciano Garcia de Freitas ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.531.725/0001-20, referentes aos itens da nota de empenho 1793/2016 do Pregão n.º 150/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 20%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
20. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 08/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Wan-Med Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.725.154/0001-52, referentes ao Contrato 037-2014. Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,5% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 20%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

21. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 77/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa **Cimed Indústria de Medicamentos Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.184.821/0001-37, referentes ao Contrato n.º 329/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
22. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 17/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Marcofarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.935.554/0001-671, referentes à AF 94/2016, Empenho 566/2016, do Pregão Presencial CISNORDESTE 006/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 10%, nos termos do ato convocatório. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
23. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 09/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa ANB Farma Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.184.821/0001-37, referentes à autorização de fornecimento 17/2016 do Pregão

158/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumprase."

24. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 03/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial de Eletrodomésticos Lages Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.598.570/0001-77, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 720/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 86, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumprase."
25. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 124/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 81.706.251/0001-98, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 0304/2015-CISNORDESTE/SC e ao respectivo Contrato n.º 506/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a

legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos da cláusula 12.2, I, "b" do Contrato 535/2015 e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

26. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 35/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Extra Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.035.038/0001-86, referentes à Autorização de Fornecimento n.º 319/2016, do Pregão 158/2015. Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
27. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 123/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.918.668/0001-20, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 430/2015-CISNORDESTE/SC e ao respectivo Contrato n.º 535/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o

limite de 15%, nos termos da cláusula 12.2, I, "b" do Contrato 535/2015 e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

28. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 01/2017: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa CIRUPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS CIRÚRGICOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.733.572/0001-30, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 134/2016 e as respectivas Notas de Empenho n.º 4888/2016 e 4889/2016; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa compensatória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA COMPENSATÓRIA, no montante de 15% do valor da proposta, pela inexecução contratual, nos termos do contrato firmado entre as partes e do art. 87, II, da Lei 8.666/1993. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
29. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 64/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Concord Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.031.976/0001-70, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato n.º 128/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia

da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

30. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 77/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Cimed Indústria de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.184.821/0001-37, referentes ao Contrato n.º 329/2015; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, no montante de 0,2% do valor da proposta por dia, correspondente aos medicamentos que a contratada deixou de entregar, até o limite de 15%, nos termos do contrato firmado entre as partes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
31. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 13/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 13-2016, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
32. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 114/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Olined Material Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.033.589/0001-12, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 114/2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
33. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º

113/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Olimed Material Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.033.589/0001-12, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 113/2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

34. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 02/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Gesser Medical Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.855.685/0001-62, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 002-2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
35. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 06/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.921.908/0001-21, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 006-2016, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
36. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 12/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Biolab Sanus Farmaceutiva Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 49.475.833/0012-50, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 012-2016, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento."
37. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º

07/2016: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.782.733/0001-49, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 007-2016, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."

38. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 105/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Prati Donaduzzi & Cia, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.856.593/0001-66, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 105-2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
39. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 30/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela Prati Donaduzzi & Cia, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.856.593/0001-66, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao processo em epígrafe; Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 030-2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
40. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 45/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, referentes ao Contrato n.º 135/2015; Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 045/2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."
41. Decisão assinada em 12 de dezembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo n.º 24/2015: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de

Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.729.178/0004-91, referentes ao Contrato n.º 290/2014 Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 024/2015, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 18:16, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2942521** e o código CRC **6C092242**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2950238/2018 - SES.UCC.APA

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados o Termo de Decisão assinado em 28 de novembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade n.º 032/2016, referente a empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda.: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Dimaci SC Material Cirúrgico Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.531.725/0001-20, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 14/2016 e à respectiva nota de empenho n.º 1731/2016; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, nos moldes do edital do Pregão n.º 014/2016, cláusula "25.2, I, b) 0,2% do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15%", em relação aos itens contidos na nota de empenho n.º 1731/2016, pelo atraso na entrega dos itens

Aminofilina, 24mg/ml, Cefalexiana 500 mg, Escopolamina Butilbrometo ass com Dipirona Sódica. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se.”



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 18:16, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950238** e o código CRC **AC02DDE8**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2950337/2018 - SES.UCC.APA

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados o Termo de Decisão assinado em 28 de novembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade n.º 018/2014, referente a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 81.706.251/0001-98, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Contrato 114/2014 Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 018/2014, sem aplicação de penalidades, e envio de ADVERTÊNCIA ao fornecedor, afim que se possa se planejar de forma mais adequado afim de não prejudicar o abastecimento de seus contratantes. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para a adoção das providências necessárias, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento Cumpra-se."



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950337** e o código CRC **9EB88F48**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2950398/2018 - SES.UCC.APA

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados o Termo de Decisão assinado em 28 de novembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade n.º 033/2016, referente a empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA.: "Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.696/0001-54, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 14/2016 e à respectiva nota de empenho n.º 1578/2016; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento que não há necessidade de continuidade na averiguação dos fatos, sendo o referido processo arquivado sem a necessidade de aplicação das penalidades, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOLHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 033-2016, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se."



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 18:16, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950398** e o código CRC **2EB63687**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2950462/2018 -
SES.UCC.APA**

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados o Termo de Decisão assinado em 28 de novembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade n.º 018/2016, referente a empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: " Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.520.829/0001-40, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes à Autorização de Fornecimento n. 098/2016; Considerando as razões do parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, DETERMINO o arquivamento do Processo Administrativo 018/2016, sem aplicação de penalidades. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para a adoção das providências necessárias, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento Cumpra-se."



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 18:16, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950462** e o código CRC **74F82981**.

**EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI Nº 2950811/2018 -
SES.UCC.APA**

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados o Termo de Decisão assinado em 28 de novembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade n.º 053/2016, referente a empresa PFG COMERCIAL LTDA.: "Considerando os fatos apurados pela

Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa PFG COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 20.438.684/0001-15, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão Eletrônico SRP 094/2015 e à respectiva nota de empenho n.º 3426/2016; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, nos moldes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 094/2015, cláusula “22.2, I, b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento)”, em relação aos itens contido na nota de empenho n.º 3426/2016, pelo período de 17 dias de atraso. Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se.”



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 18:16, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950811** e o código CRC **DBB11876**.

EXTRATO DE TERMO DE DECISÃO DE PROCESSO ADM. SEI N.º 2950840/2018 - SES.UCC.APA

Joinville, 18 de dezembro de 2018.

A Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de atender ao princípio da publicidade dos atos administrativos, leva ao conhecimento de todos os interessados o Termo de Decisão assinado em 28 de novembro de 2018 nos autos do Processo Administrativo para apuração de Responsabilidade n.º 044/2016, referente a empresa Licimed Distribuidora de Medicamentos Ltda.: " Considerando os fatos apurados pela Comissão Permanente para Apuração de Descumprimento de Normas Aplicáveis à Licitações, Contratos e Atas de Registro de Preços no âmbito do Fundo Municipal e Secretaria Municipal da Saúde de Joinville, em relação ao descumprimento das obrigações assumidas pela empresa Licimed Distribuidora de Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º

04.071.245/0001-60, em relação à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Joinville, referentes ao Pregão n.º 158/2015 e à respectiva nota de empenho n.º 2281/2016; Considerando o relatório conclusivo da comissão processante, a qual tem por entendimento a aplicação da pena de multa moratória em favor da Administração, bem como o parecer jurídico da Coordenação de Processos Administrativos desta Secretaria, o qual versa sobre a legalidade dos atos praticados no processo administrativo ora instaurado; ACOELHO as razões do Relatório Conclusivo da Comissão Processante, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão, e, por conseguinte, DETERMINO a aplicação de MULTA MORATÓRIA, nos moldes do edital do Pregão n.º 158/2015, cláusula “25.2, I, b) 0,2% do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15%”, em relação aos itens contidos na nota de empenho n.º 1793/2016, pelo período de 60 dias (data final para cumprimento integral do objeto). Encaminhe-se todo o processado à Comissão atualmente designada para providências em relação à apuração do valor da multa, publicação e demais diligências necessárias, nos termos do art. 65 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Após o trânsito em julgado, registre-se a penalidade na solução de tecnologia da informação do sistema de gestão municipal do Município de Joinville pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 63 da Instrução Normativa n.º 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento. Cumpra-se.”



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio da Rosa, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/12/2018, às 18:16, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2950840** e o código CRC **DC3ED624**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI 02/2018

Regulamenta as consignações em folha de pagamento, no âmbito da Companhia Águas de Joinville.

O Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro e a Diretora-Presidente da Companhia Águas de Joinville, no uso de suas atribuições:

RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Gestão de Pessoas deve observar, na elaboração da folha de pagamento dos empregados da Companhia Águas de Joinville, as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, relativamente às consignações compulsória e facultativa.

Art. 2º Considera-se, para fins desta instrução normativa:

I - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do colaborador, efetuado por força de lei ou mandado judicial; e

II - consignação facultativa: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da administração.

III - margem consignável: parcela da remuneração passível de consignação;

III - consignatário: destinatário de crédito resultante de desconto ou consignação facultativa;

IV - consignante: Companhia Águas de Joinville;

V- consignado: empregados da Companhia Águas de Joinville;

Art. 3º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade da Companhia, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o consignado e o consignatário.

Art. 4º Para inclusão, em folha de pagamento, das consignações facultativas e majoração de seu valor, o empregado deverá ter no mínimo 6 (seis) meses de empresa e possuir margem consignável e no documento de consignação deverá constar a autorização do consignado para o desconto em folha, o valor da parcela mensal, a data de início e, se for o caso, a de término dos descontos.

Art. 5º A soma mensal das consignações facultativas não poderá exceder o limite máximo de 30% (trinta por cento) do salário base.

Parágrafo único: o salário base é a soma exclusivamente do salário nominal e adicional por tempo de serviço.

Art. 6º As consignações facultativas somadas às compulsórias não poderão exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração mensal do consignado.

§ 1º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 2º O consignado que estiver com consignação facultativa suspensa ficará impedido de contrair novos consignados, salvo se comprovada a quitação do empréstimo/financiamento que deu causa à suspensão, sendo possível a liberação de carta para renegociação da dívida, sendo que a margem estará disponível assim que quitado o atual empréstimo.

§ 3º Após a adequação ao limite previsto no caput deste artigo, as consignações suspensas serão retomadas a partir da parcela referente ao mês em que a margem houver sido recuperada.

§ 4º Na ocorrência do previsto no § 3º deste artigo, o consignado, devidamente cientificado, deverá ajustar diretamente com o consignatário o pagamento das parcelas correspondentes aos meses em que não houve margem consignável, sem a interveniência ou corresponsabilidade do consignante.

Art. 7º Para processamento de consignação facultativa, o consignatário deverá disponibilizar à Unidade de Gestão de Pessoas os dados das consignações, conforme padrão a ser fornecido pela Companhia.

Art. 8º Em caso de desligamento de empregado, serão descontados até o limite de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias líquidas para repasse ao consignatário, sendo de responsabilidade do empregado a continuidade de pagamento do empréstimo junto à instituição financeira.

Art. 9º Os contratos firmados até a data da edição desta Instrução Normativa permanecem em vigor nos termos assinados.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretoria Colegiada.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Schuur, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/12/2018, às 14:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto, Diretor (a) Presidente**, em 18/12/2018, às 18:21, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2895630** e o código CRC **CBA16A40**.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEI Nº 38/2018, DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Institui e dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica e da Supervisão e acompanhamento dos processos, no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas aos Projetos desenvolvidos com recursos de empréstimos contraídos com Organismos Internacionais de Financiamento, denominada "**Gestão - Supervisão Fiduciária**".

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 18 do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014:

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer que o processo **Gestão - Supervisão Fiduciária**, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a tramitação eletrônica e da Supervisão e acompanhamento dos processos, no âmbito da Administração Pública Municipal, relativas aos Projetos desenvolvidos com recursos de empréstimos contraídos com Organismos Internacionais de Financiamento, será autuado e tramitado exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O processo **Gestão - Supervisão Fiduciária**, tem como unidade gestora a Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UCP).

Art. 3º À Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento, caberá, as seguintes ações:

- I – propor as diretrizes para os processos operacionalizados pela unidade;
- II – analisar e propor melhorias para a tramitação eletrônica do processo;
- III – definir o nível de acesso do processo e dos documentos;

IV – definir o fluxo do processo;

V – solicitar ao órgão gestor do SEI a inclusão e/ou alterações necessárias na parametrização do sistema relativas ao processo;

CAPÍTULO III

DO PROCESSO

Art. 4º O processo **Gestão - Supervisão Fiduciária**, no âmbito da Administração Pública Municipal, quanto ao nível de acesso, será autuado como público.

Art. 5º A autuação do processo **Gestão - Supervisão Fiduciária** é de competência única e exclusiva da Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UCP).

Art. 6º O fluxo operacional do processo e os documentos a ele relativos deverão seguir as orientações na forma dos anexos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A unidade gestora do processo poderá requerer documentos complementares, para a continuidade do trâmite da devida instrução processual.

Miguel Angelo Bertolini,

Secretário de Administração e Planejamento

Anexo I

Prefeitura de Joinville

Base de Conhecimento para os Processos

PROCEDIMENTO PARA O PROCESSO GESTÃO - SUPERVISÃO FIDUCIÁRIA

Qual é o tipo de processo?

Esta base de conhecimento está relacionada com o processo **Gestão - Supervisão Fiduciária**.

Qual é a unidade gestora do processo?

A unidade gestora do processos é a Unidade de Coordenação de Projetos da Secretaria de Administração e Planejamento (SAP.UCP).

Quais são as tarefas necessárias à execução do processo?

Para a realização deste processo devem ser inclusos os documentos indicados no fluxo processual de acordo com o Anexos IV - Fluxo de Processo, em consonância com o previsto na presente Instrução Normativa. Para a elaboração e inclusão dos documentos devem ser utilizados os modelos disponibilizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI conforme indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são os requisitos necessários a esse tipo de processo?

O processo para ser autuado requer que seja constatada a necessidade da realização da supervisão fiduciária do projeto.

Quais são os documentos necessários a esse tipo de processo?

Os processos em questão e sua tramitação serão compostos pelos documentos indicados no Anexo III - Mapa de Documentos da presente Base de Conhecimento.

Quais são as legislações vinculadas a este processo?

[Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014](#), que institui o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial e único de processo eletrônico administrativo e gestão do conhecimento no âmbito do Município de Joinville, e dá outras providências.

Políticas BID

Anexos

Mapa de Contexto_Gestão - Supervisão Fiduciária

Mapa de Documentos_Gestão - Supervisão Fiduciária

Fluxo do Processo_Anexo IV_Gestão - Supervisão Fiduciária.pdf

Anexo II**Mapa de Contexto**

Quem?	O que faz?	Enviar para *?
SAP.UCP	Diagnostica a necessidade da emissão de um relatório relativo à supervisão fiduciária, ou a realização de uma missão	Unidade Envolvida
Unidade Envolvida	Toma conhecimento e analisa a solicitação e encaminha resposta	SAP.UCP
SAP.UCP	Encaminha os documentos necessário ao Organismo Internacional de Financiamento (caso haja necessidade)	*
SAP.UCP	Aguarda manifestação do banco e realiza os demais encaminhamentos necessários e conclui o processo	*

Anexo III

Mapa de Documentos

Tipo de Documento	Conteúdo
Memorando	É a modalidade de comunicação entre unidades administrativas de um mesmo órgão, que podem estar hierarquicamente em mesmo nível ou em nível diferente.
Ofício	É a modalidade de comunicação entre entidades de diferentes âmbitos

Esta publicação possui como anexo o documento SEI n.º 2808401.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário (a)**, em 19/12/2018, às 10:14, conforme a Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal n.º 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal n.º 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2944607** e o código CRC **96DE68E3**.

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO SEI N.º 41/2018 - SAMA.UAT

A presente licença é válida até 19/12/2022 totalizando 48 meses.

A Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Complementar Municipal (LC) n.º 418, de 03/07/2014 - Art.2º, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º. da LC n.º 418 e art.9º da Lei Complementar Federal 140 de 08/12/2011, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 13.556 de 16/04/2007 e Portaria Estadual n.º 11/2007 publicada no Diário Oficial - SC. n.º 18.117/2007, confere a presente Licença.

1-IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/EMPREENDIMENTO

Razão Social: **Casetex Concreto Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda**

CNPJ: **85.271.773/0002-46**

Atividade: **Usinas de produção de concreto ou argamassa.**

CONSEMA/COMDEMA: **30.10.00 (Principal) 42.32.20, 42.32.20 e 71.91.00M (Secundárias)**

Telefone: **(47) 3438-4646**

Endereço: **Rua Ottokar Doerffel, 1945**

Bairro: **São Marcos**

Inscrição Imobiliária: **13.20.01.23.1098 e 13.20.01.23.1170**

CEP: **89.214-000**

2-RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome: **Conrado Borges de Barros**

Registro Profissional: **082999-5 CREA-SC**

ART: **6826810-3**

3-CONDIÇÕES DO LICENCIAMENTO:

A presente Licença de Operação concedida com base nos Pareceres Técnicos 204/2016, SEMA.UCA 0727871/2017, SAMA.UAT 2693653/2018 e SAMA.UAT 2956313/2018, autoriza o funcionamento de uma empresa que realiza a atividade de USINAS DE PRODUÇÃO DE CONCRETO OU ARGAMASSA, contendo aproximadamente 9.300,00 m² de área útil, instalada em um terreno com 15.912,92 m², registrado na matrícula de n^o 20.197 e 10.545 no CRI da 2^a Circ.

1 FUNCIONAMENTO DOS CONTROLES AMBIENTAIS

1.1 Esgoto sanitário: enviado para sistema composto de tanque séptico seguido de filtro anaeróbio, clorador e caixa de inspeção.

1.2 Armazenamento de resíduos: (1) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas sólidas e/ou resíduos sólidos contaminados devem permanecer em local com cobertura e piso impermeabilizado. (2) todos os recipientes onde são armazenadas matérias-primas líquidas e/ou resíduos líquidos e/ou resíduos sólidos que possam gerar lixiviados devem permanecer em local com cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção.

1.3 Efluentes/emulsões oleosas: enviado para dois sistemas separadores água-óleo (SSAO).

1.4 Emissões atmosféricas: enviado para sistema de exaustão e retenção de material particulado tipo filtro de mangas.

1.5 Poços de monitoramento permanentes: Deverá submeter a aprovação desta Secretaria os locais onde serão fixados os poços. Prazo: 30 dias

1.6 Poços de monitoramento permanentes: Deverá instalar os poços após a aprovação em até 60 dias.

1.7 Tanque de abastecimento: com volume de 7,5 m³, armazena diesel para abastecimento da frota, possui bacia de contenção, canaletas e sistema separador água-óleo.

OBS: Os equipamentos de controles ambientais existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficiência, sendo tal responsabilidade única e exclusiva do empreendedor.

OBS: Deverá realizar todas as medidas mitigadoras necessárias para evitar qualquer ingestão de águas do aquífero raso.

2 DO MONITORAMENTO**2.1 EFLUENTES LÍQUIDOS SANITÁRIOS/INDUSTRIAIS**

2.1.1 Fazer limpeza do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS e apresentar o comprovante de destinação. Periodicidade: ANUAL

2.1.2 Apresentar laudo de análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser

respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Caso seja constatado parâmetros em desconformidade, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com cronograma das ações. Prazo: 19/02/2019.

2.1.3 Apresentar laudo de análise de eficiência do sistema de tratamento de efluentes SANITÁRIOS, com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente (deverá ser respeitado o prazo mínimo de 4 meses entre a última limpeza e a coleta de amostras do efluente). Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.4 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO). Apresentar os comprovantes de destinação, juntamente com o inventário de resíduos.

2.1.5 Apresentar laudo de análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Caso seja constatado parâmetros em desconformidade, deverá ser apresentado plano de ação detalhado com cronograma das ações. Prazo: 19/02/2019.

2.1.6 Apresentar laudo de análise de eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes INDUSTRIAIS (SSAO), com laudo conclusivo, em atendimento à legislação vigente. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.1.7 Fazer a manutenção/limpeza REGULAR do sistema de exaustão, bem como, substituir filtros saturados. Apresentar os comprovantes de destinação, juntamente com o inventário de resíduos.

2.1.8 Apresentar laudo de análise dos resultados dos poços de monitoramento permanentes para os parâmetros ferro e alumínio, por laboratório acreditado pelo INMETRO. Prazo: 19/06/2019, após a primeira análise, deverá apresentar os resultados SEMESTRALMENTE e na renovação da licença.

2.2 RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS E/OU SERVIÇOS

2.2.1 Apresentar inventário de resíduos em atendimento a Resolução CONAMA 313/02, juntamente com os comprovantes da destinação final de todos os resíduos gerados, através de declaração, recibo ou nota fiscal, discriminados com os tipos de resíduos, a quantidade recolhida e a data do recolhimento, com todos os dados LEGÍVEIS, juntamente com a licença de operação (LO) da empresa que presta este serviço. Periodicidade: ANUAL e na renovação da licença.

2.3 POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA

2.3.1 Fica o empreendedor proibido de queimar resíduos sólidos, líquidos ou de qualquer outro material, que possa causar degradação ambiental significativa, ou em desconformidade com os padrões vigentes.

2.4 POLUIÇÃO SONORA

Deverá atender aos níveis de ruído permitidos para o zoneamento, conforme resolução CONAMA 01/1990, adotando se necessário sistema de isolamento acústico.

2.5 RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2.5.1 Apresentar relatório anual sobre o desenvolvimento das atividades, funcionamento e eficiência dos sistemas de controle ambiental. Periodicidade: ANUAL.

2.5.2 Apresentar o relatório de monitoramento do PRAD considerando os itens apontados na análise 2849797/2018. Periodicidade: SEMESTRAL (Apresentar monitoramento do último semestre. Prazo: 19/01/2019).

OBS.: Comprovar todas as adequações realizadas por meio de REGISTRO FOTOGRÁFICO.

A Secretaria do Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, medidas de controles e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- violação ou inadequação de qualquer condicionante ou dispositivo legal;
- omissão ou falta de informações relevantes que subsidiaram a emissão da presente licença;
- superveniência de fatos que possam causar graves riscos ao meio ambiente ou a saúde pública;
- operação inadequada dos sistemas de controle ambiental

A presente licença não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela legislação vigente.

Esta licença não permite o corte de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da mata atlântica, nem atividades de terraplanagem.

Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidos de anuência da Secretaria do Meio Ambiente.



Documento assinado eletronicamente por **Josimar Neumann, Gerente**, em 19/12/2018, às 16:10, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2957940** e o código CRC **67180906**.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ PERMANECER NO LOCAL DA ATIVIDADE E DEVE SEGUIR RIGOROSAMENTE OS PROJETOS APRESENTADOS À SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E AOS DEMAIS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE, OS QUAIS SÃO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE PROCESSO.

RESOLUÇÃO SEI Nº 2911619/2018 - SAS.UAC

Joinville, 13 de dezembro de 2018.

RESOLUÇÃO 28/2018 - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joinville, no exercício das suas atribuições, previstas na Lei Federal nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente, de 13 de julho de 1990, na Lei Municipal nº 3.725, de 02 de julho de 1998, considerando:

Que uma das competências do Conselho é a formulação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução, assim como a captação e aplicação de recursos;

Que o Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Jovens do Município de Joinville, formulado em 2014, deve ser atualizado e encaminhado à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina até dia 31 de dezembro de 2018;

O recebimento do Ofício nº. 096/2018 - GUPSE/SAS, que encaminha a minuta do Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Joinville e pede análise e validação do CMDCA;

A deliberação feita em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a versão atualizada do Plano de Reordenamento das Instituições de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Jovens do Município de Joinville;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Resolução possui como anexo o SEI nº 2937194.

Deyvid Inácio Espindola Luz

Presidente do CMDCA



Documento assinado eletronicamente por **Deyvid Inácio Espindola Luz**, **Usuário Externo**, em 18/12/2018, às 09:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2911619** e o código CRC **B69FDB18**.

RESOLUÇÃO SEI N° 2922421/2018 - SAS.UAC

Joinville, 14 de dezembro de 2018.

Resolução 028/2018– COMDE**Dispõe sobre solicitação de alteração do decreto n° 9.561-2000- Transporte Eficiente e Elaboração de Cartilha Orientadora desta Modalidade de Transporte Coletivo.**

O COMDE – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária no dia 6 de fevereiro de 2018, discutiu e deliberou sobre a elaboração de Cartilha do Transporte Eficiente e Decreto n° 9.561/2018.

Considerando deliberação da plenária do dia 6 de fevereiro de 2018 do Conselho da Pessoa com Deficiência;

Considerando as legislações vigentes que regimentam e disciplinam a política da pessoa com deficiência;

Considerando as orientações da Procuradoria Geral do Município por meio do Memorando SEI n° 1187235/2017 - PGM.UAD

Resolve:

Art 1º -Solicitar alteração do Decreto 9.591/2000, conforme minuta da cartilha anexa, acrescentado as disposições não contempladas no decreto e atualizando texto conforme legislação vigente.

Art 2º- Aprovar minuta da cartilha do transporte eficiente;

Art. 3º- Esta resolução entra em vigor na data de publicação, revogando as disposições contrárias.

Nelso Farias

Presidente do COMDE



Documento assinado eletronicamente por **Nelso Farias, Usuário Externo**, em 19/12/2018, às 09:49, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2922421** e o código CRC **AAB64010**.

RESUMO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, SEI Nº 2948048/2018 - SAP.UPR

O Município de Joinville através da Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento leva ao conhecimento dos interessados o julgamento da habilitação, referente ao edital de **CRENCIAMENTO nº 151/2018** destinado ao **credenciamento de instituições financeiras/bancárias, interessadas em conceder empréstimos mediante consignação em folha de pagamento e/ou cartão de crédito para os servidores ativos e agentes comunitários de saúde da Prefeitura Municipal de Joinville**. Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR**: Banco Bradesco Financiamentos S.A. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. A ata da reunião para julgamento da habilitação encontra-se, na íntegra, à disposição dos interessados no site www.joinville.sc.gov.br no link "Editais de Licitação".

Patrícia Regina de Sousa - Presidente da Comissão – Portaria nº 099/2018



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/12/2018, às 12:41, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2948048** e o código CRC **71DC7277**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo Administrativo Disciplina nº 99/17 - Determino o arquivamento do presente processo, com fundamento no artigo 185, § 2º, inciso I, da Lei Complementar 266/08, considerando que a servidora Marilúcia de Lourdes Santana Heerdt, matrícula 25.123, Diretora da E.M. João Bernardino da Silveira, não cometeu infração disciplinar passível de punição.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958097** e o código CRC **5C6C53C2**.

TERMO DE DECISÃO - EMENTA SEI - SEGOV.GAB/SEGOV.CGM/SEGOV.CGM.UPA

Processo Administrativo Disciplinar nº 44/16 - Determino a conversão da suspensão em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, correspondente ao período de 30 (trinta) dias, com a permanência dos servidores em serviço, aos servidores Jeovane Nascimento do Rosário, matrícula 6402-2 e Marlei Denise Gebien de Oliveira, matrícula 6947-7, lotados no Hospital Municipal São José, considerando que restou evidenciada a conduta inadequada dos servidores, com infração ao inciso X, do art. 155 e o inciso V, do art. 172, todos da Lei Complementar 266/08.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Mendes Nunes de Moraes, Controlador (a) Geral**, em 19/12/2018, às 13:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2958225** e o código CRC **5348E557**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 139/2018

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 147/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **XYLEM BRASIL SOLUÇÕES PARA ÁGUA LTDA**, que tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção de conjuntos motobombas da marca XYLEM**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma da **Inexigibilidade de Licitação nº 17/2018**.

Arnaldo Farto Cavassani, Matrícula N° **0332** - Gestor do Contrato

Ricardo Becker, Matrícula N° **0488** - Fiscal Titular

Thiago Pires Nunes Zeidler Hemb, Matrícula N° **0663** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar

a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

- d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;
- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 16:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2955470** e o código CRC **543FF5EE**.

TERMO DE DESIGNAÇÃO SEI Nº 137/2018

A Diretora Presidente da Companhia Águas de Joinville, no exercício de suas atribuições legais de acordo com o disposto no Estatuto Social Consolidado da Companhia Águas de Joinville (CAJ), resolve:

Art. 1º - Designar a Comissão de Fiscalização do **Termo de Contrato nº 140/2018**, firmado entre a Companhia Águas de Joinville e a empresa **TAYLOR DO BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI**, que tem por objeto o **fornecimento de peças e conexões em ferro fundido**, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, na forma do **Pregão Eletrônico nº 089/2018**.

Jean Tragibo de Campos, Matrícula Nº **0659** - Gestor do Contrato

Carlos Humberto Saade, Matrícula Nº **0887** - Fiscal Titular

Ezaqueu Cardoso, Matrícula Nº **0859** - Fiscal Suplente

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete:

a) Cuidar das questões relativas:

1) A prorrogação de Contrato junto à autoridade competente, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;

2) A comunicação para eventual abertura de nova licitação à área competente com antecedência razoável;

3) Ao encaminhamento do pagamento de Notas Fiscais para pagamento;

4) A comunicação ao setor competente sobre problemas detectados na CAJ que interfiram na execução contratual.

b) Exigir o fiel cumprimento do contrato;

c) Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação;

d) Solicitar a instauração de processo administrativo com o objetivo de:

1) Apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato, para aplicação das penalidades cabíveis; ou

2) Promover alteração contratual.

e) Acompanhar os processos administrativos de que trata o inciso anterior, sendo que as alterações de interesse da contratada deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução;

f) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração do contrato;

g) Negociar o contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos deste Regulamento;

h) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

i) Documentar nos autos e no cadastro da contratada todos os fatos dignos de nota;

j) Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes, em tempo hábil.

k) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT).

Art. 3º Ao(s) Fiscal(is) de Contratos compete:

a) Ler atentamente o contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

b) Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

c) Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

d) Antecipar-se para solucionar problemas que afetem a relação contratual;

- e) Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada;
- f) Encaminhar as medições devidamente atestadas ao gestor de contrato;
- g) Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- h) Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado;
- i) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

Art. 4º Esta Designação entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Siewert Pretto**, **Diretor (a) Presidente**, em 19/12/2018, às 16:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2953578** e o código CRC **2B52449A**.